

Artigo	N.º			Taxa
CAPÍTULO XII				
Informação Geográfica				
Artigo 61.º				
	1	Cartografia Vectorial 1/10000 de 2006 por unidade mínima de 100 hectares	C.P.	20,34
	2	Ortofotomapas 1/10000 de 2006 (por ortofotomapa)	C.P.	113,00
	3	Cartografia vectorial (DWG) georeferenciada 1/2000 de 2008 — por unidade mínima de 5 hectares.	C.P.	20,34
	4	Ortofotomapas 1/2000 de 2008 (por ortofotomapa)	C.P.	113,00
	5	Informação Digitalizada em Raster georeferenciado (por folha 1/25000, 1/10000 e 1/5000 de Planos Municipais de Ordenamento do Território)	C.P.	11,30
	6	Informação Geográfica Shapefile ou MDB — Numeração de Polícia (por localidade)	C.P.	146,90
	7	Informação Geográfica Shapefile ou MDB — Eixos de Via (por localidade)	C.P.	101,70
	8	Informação Geográfica Shapefile ou MDB — Equipamentos Colectivos (por localidade)	C.P.	45,20
	9	Informação Geográfica Shapefile ou MDB — Actividades Económicas (por localidade)	C.P.	282,50
	10	Informação Geográfica Shapefile ou MDB — Equipamento Urbano (por localidade)	C.P.	22,60
	11	Informação Geográfica Shapefile ou MDB — Infraestruturas de Água e Saneamento (por rua)	C.P.	33,90
	12	Informação Geográfica Shapefile ou MDB — Mapas de Ruído 1/25000 (por freguesia)	C.P.	180,80
	13	Informação Geográfica Shapefile ou MDB — Mapas de Ruído < 1/25000 (por localidade)	C.P.	226,00
	14	Extractos de Informação Geográfica em formato PDF ou JPEG (por email)	C.P.	1,11
	15	Extractos de Informação Geográfica em formato PDF ou JPEG (em CD/DVD)	C.P.	6,53
	16	Extractos de Informação Geográfica em papel A4	C.P.	2,07
	17	Extractos de Informação Geográfica em papel A3	C.P.	4,14
	18	Extractos de Informação Geográfica em papel A2	C.P.	8,28
	19	Extractos de Informação Geográfica em papel A1	C.P.	16,56
	20	Extractos de Informação Geográfica em papel A0	C.P.	33,12
CAPÍTULO XIII				
Comissão arbitral municipal				
Artigo 62.º				
	1	Determinação do coeficiente de conversão	C.P.	105,00
	2	Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	C.P.	52,50
	3	Submissão de um litígio a decisão da CAM	C.P.	105,00
	4	As taxas previstas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.		0,00

C.P. — Custo do Processo
T.D. — Taxa de desincentivo
T.I. — Taxa de Incentivo
B.L. — Base de Licitação

203308164

MUNICÍPIO DE TAROUÇA

Declaração de rectificação n.º 1108/2010

Rectificação do aviso n.º 9437/2010, relativo a procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado de cinco postos de trabalho da carreira de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais).

Tendo sido publicado com inexactidão o procedimento concursal comum no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2010, sob o aviso n.º 9437/2010, procede-se à seguinte rectificação:

Assim, onde se lê «por seu despacho proferido em 29/01/2010» deve ler-se «por seu despacho proferido em 25 de Fevereiro de 2010».

No n.º 17, onde se lê «Quotas de emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece qualquer outra preferência legal.» deve ler-se «Em cumprimento do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.».

É aditado o n.º 29 ao aviso de abertura: «A abertura deste procedimento foi aprovada pela Câmara Municipal, mediante deliberação datada de 25 de Fevereiro de 2010.»

O prazo para apresentação de candidaturas estabelecido no n.º 14 do aviso recomeça a sua contagem a partir da data da publicação da presente rectificação.

Mantêm-se válidas todas as candidaturas já apresentadas, podendo os candidatos, se assim o entenderem, entregar documentação complementar que eventualmente actualize ou acrescente elementos de informação considerados relevantes para a apreciação das suas candidaturas.

11 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

303291105

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 590/2010

Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, na sua actual redacção, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 19/03/2010, aprovou a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Torres Vedras, a qual entrou em vigor no passado dia 03 de Maio de 2010.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital, que eu, Alexandra Sofia Carlos Mota Luís, Chefe de Divisão Administrativa o subscrevi.

Torres Vedras, 26 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

Estudo económico-financeiro relativo ao valor das taxas

1 — Introdução

A Lei n.º 53-E/2006 regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais. No seu artigo 8.º, n.º 1, a lei estipula que «As taxas das Autarquias Locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo», e no n.º 2 estipula que o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias conterà obrigatoriamente, sob pena de nulidade, requisitos definidos nas várias alíneas integrantes, entre os quais, na alínea c) a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas».

Em cumprimento do preceituado, apresenta-se de seguida o estudo de fundamentação económica-financeira relativa aos valores apurados para efeitos de consideração em matéria de fixação de taxas para os casos identificados pela Câmara Municipal de Torres Vedras.

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no seu artigo 6.º, n.º 1, as taxas a cobrar pelas Câmaras Municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade das mesmas, designadamente:

- a) Pela realização manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Para efeitos do presente estudo, no caso concreto da Câmara Municipal de Torres Vedras, as taxas a cobrar que são objecto da presente proposta de regulamento correspondem ao previsto nas alíneas a), b), c) e g) do acima citado artigo 6.º, compreendendo os casos dos Actos Administrativos, dos Cemitérios, dos Mercados, das Feiras e das Obras e Urbanismo.

2 — Metodologia

A fundamentação económica e financeira das taxas a praticar pelos Municípios, deve ter por base os custos suportados pelos mesmos no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se, nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, artigo 8.º n.º 2 alínea c), os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Neste enquadramento, a metodologia a desenvolver no que se refere a fundamentação de taxas, contemplará as seguintes fases:

1.ª Fase — Estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar a estrutura orgânica da Câmara Municipal, e a proceder à sua análise, de forma a evidenciarem-se as atribuições de cada componente, o que permitirá conhecer as que não devam ser consideradas para efeitos do cálculo de custos, designadamente por não corresponderem directamente a funções de gestão relacionadas com a fixação de taxas.

2.ª Fase — Determinação de custos de funcionamento da estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar os custos de funcionamento de cada uma das diferentes áreas funcionais integrantes do organograma da Câmara Municipal, no total, por unidade orgânica e por tipologia da despesa.

3.ª Fase — Centros de custos

Nesta fase procede-se à construção de centros de custo a considerar para a Câmara Municipal, respeitantes às actividades de que resultem a fixação de taxas.

Tal implica:

A identificação das actividades geradoras de cobrança de taxas aos cidadãos;

A identificação do envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas actividades geradoras daquelas cobranças — fluxos funcionais;

A identificação dos tempos de envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas actividades geradoras daquelas cobranças — fluxos de contribuições temporais.

Em casos específicos, a inclusão de custos não vertidos na estrutura de funcionamento. De facto, poderá pôr-se a questão de deverem ser considerados custos não vertidos nos custos de funcionamento da estrutura, no respeito pelo conteúdo da lei em aplicação, como sejam, designadamente, custos de investimentos e ou amortizações, ou outros, dependendo dos casos concretos cuja presença venha a justificar-se no decurso da aplicação da metodologia no terreno. Nos casos em que não seja possível relacionar este tipo de custos por centro de custos específico, haverá que os fazer repercutir pelas unidades orgânicas, e serão considerados na fase anterior.

4.ª Custos unitários

Nesta fase, conhecidos e quantificados os diferentes centros de custos, deve proceder-se à determinação dos custos unitários suportados, de acordo com as diferentes unidades específicas de medida, adequadas ao caso de cada centro de custos.

5.ª Fase — Conclusões

No conhecimento da situação a que se foi conduzido pelo completamento das fases anteriores, trata-se, nesta fase final da aplicação metodológica, de:

Analisar comparativamente as situações custo suportado/taxas praticadas;

Propôr modelo(s) de orientação para fundamentar as decisões a tomar em matéria de fixação de taxas.

3 — Informações de base

Os elementos de base necessários à elaboração deste estudo cobrem, designadamente, os seguintes domínios:

- Estrutura organizativa;
- Custos de funcionamento da estrutura organizativa e outros custos relevantes referidos na lei em aplicação;
- Actividades prosseguidas que dão origem à cobrança de taxas;
- Interação inter-serviços, em termos das respectivas contribuições operacionais e quantitativas para as actividades que originam a cobrança de taxas;
- Identificação de unidades para cálculo de custos unitários;
- Listas de taxas praticadas;
- As fontes de informação utilizadas neste estudo, disponibilizadas pela Câmara Municipal, foram:

- Regulamento de organização dos Serviços Municipais;
- Controlo orçamental/2007;
- Fluxos de Caixa/2007;
- Mapa de Amortizações e Provisões/2007;
- Regulamentos Municipais e Tabelas de taxas;
- Quadro de Fluxos Funcionais e Temporais;
- Indicadores quantitativos.

Outras informações relevantes para o desenvolvimento do estudo, quer informações inerentes à organização e funcionamento interno dos serviços, esclarecedoras da identificação da contribuição operacional dos diferentes serviços da estrutura organizativa para o desempenho das actividades geradoras de taxas, quer respeitantes à respectiva contribuição quantitativa para os diferentes centros de custos identificados, quer no que se refere a unidades de medida a considerar, quer relativa a encargos financeiros e amortizações, quer a investimentos previstos, identificadas em reunião na Associação de Municípios do Oeste no dia 27 de Junho do corrente ano, foram objecto de discussão com representantes da Câmara Municipal, em reunião que teve lugar na Câmara em 29 de Julho, e de troca de informações sequenciais.

4 — Desenvolvimento do estudo

Com base nas informações obtidas através das fontes atrás identificadas, iniciou-se a aplicação da metodologia, de acordo com o faseamento atrás indicado.

1.ª fase: identificação da estrutura orgânica da câmara municipal

De acordo com o Aviso n.º 6 916/2003, publicado no *Diário da República* de 4 de Setembro de 2003, a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Torres Vedras configura o seguinte esquema estrutural:

I — Órgãos da Autarquia:

- Assembleia Municipal;
- Câmara Municipal.

II — Unidades de Assessoria e Apoio Técnico, na dependência directa do Presidente da Câmara:

Gabinete de Apoio ao Presidente;
Gabinete Jurídico;
Gabinete de Informática;
Gabinete de Comunicação;
Gabinete de Auditoria e Controlo Interno (não está em funcionamento);
Gabinete de Inovação e Desenvolvimento;
Serviço de Fiscalização Municipal;
Serviço Municipal de Protecção Civil;
Veterinário Municipal.

III — Unidades Instrumentais:

Departamento Administrativo e Financeiro, que compreende:
Gabinete de Apoio Administrativo;
Centro de Informação Autárquico ao Consumidor;
Divisão Administrativa;
Divisão de Gestão Financeira;
Divisão de Aprovisionamento e Património;
Divisão de Recursos Humanos, que exerce actividade na dependência directa da Câmara Municipal.

IV — Unidades Operativas:

Departamento de Urbanismo, que compreende:
Gabinete de Apoio Administrativo;

Gabinete de Informação Geográfica e Cartográfica;
Divisão de Gestão Urbanística;
Divisão de Ordenamento do Território;
Departamento de Obras Municipais, que compreende:
Secção de Apoio Administrativo;
Gabinete de Projectos e Planeamento;
Armazém;
Divisão de Infra-Estruturas Viárias;
Divisão de Equipamentos Municipais;
Divisão de Maquinaria e Transportes;
Departamento de Acção Social e Cultural, que compreende:
Secção de Apoio Administrativo;
Divisão de Cultura e Turismo;
Divisão de Acção Social e Saúde;
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, que compreende:
Gabinete de Estudos e Projectos;
Secção de Apoio Administrativo;
Divisão de Ambiente;
Divisão de Serviços Urbanos.

2.ª fase: os custos de funcionamento da câmara municipal

A base considerada para cálculo de custos de funcionamento foi a Prestação de Contas do Ano de 2007, sendo que os custos totais reais da Câmara foram considerados na óptica dos pagamentos efectuados.

Nesta base, os custos totais reais suportados pela Câmara Municipal em 2007 constam do Quadro I seguinte, obtido directamente a partir dos Mapas de Fluxos de Caixa, por classificação orgânica.

QUADRO I

Custos totais reais (euros)

Área funcional	Classificação orgânica 1	Custos correntes montantes (euros) 2	Custos capital montantes (euros) 3	Total montantes (euros) 4
Assembleia Municipal	0101	36 025,80	-	36 025,80
Câmara Municipal	0102	8 237 736,67	4 377 635,15	12 615 371,82
Operações Financeiras	0103	390 625,66	515 200,39	905 826,05
Classes Inactivas	0104	30 375,92	-	30 375,92
Departamento Administrativo e Financeiro	02	1 556 632,07	633,15	1 557 265,22
Departamento de Obras Municipais.	03	6 772 044,54	5 735 864,94	12 507 909,48
Departamento de Urbanismo	04	1 389 666,85	920 000,00	2 309 666,85
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos	05	3 635 337,55	435 539,93	4 070 877,48
Departamento de Acção Social e Cultural	06	9 274 998,09	2 065 846,82	11 340 844,91
<i>Total</i>		31 323 443,15	14 050 720,38	45 374 163,53

Fonte: CM de Torres Vedras, Mapas de Fluxos de Caixa, 2007

Dadas as características da classificação «Classes Inactivas», para efeitos do presente estudo inclui-se este custo nos custos do Departamento Administrativo e Financeiro. Por um lado, o montante em causa é pouco significativo, e por outro lado será este Departamento que dará sequência aos processos a que a classificação respeita. Apresenta-se assim o Quadro II.

QUADRO II

Custos totais reais (euros)

Área funcional	Classificação orgânica 1	Custos correntes montantes (euros) 2	Custos capital montantes (euros) 3	Total montantes (euros) 4
Assembleia Municipal	0101	36 025,80	-	36 025,80
Câmara Municipal	0102	8 237 736,67	4 377 635,15	12 615 371,82
Operações Financeiras	0103	390 625,66	515 200,39	905 826,05
Departamento Administrativo e Financeiro	02	1 587 007,99	633,15	1 587 640,24
Departamento de Obras Municipais.	03	6 772 044,54	5 735 864,94	12 507 909,48
Departamento de Urbanismo	04	1 389 666,85	920 000,00	2 309 666,85
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos	05	3 635 337,55	435 539,93	4 070 877,48
Departamento de Acção Social e Cultural	06	9 274 998,09	2 065 846,82	11 340 844,91
<i>Total</i>		31 323 443,15	14 050 720,38	45 374 163,53

Fonte: CM de Torres Vedras, Mapas de Fluxos de Caixa, 2007

Estes quadros mostram que as unidades orgânicas com maiores custos são a Câmara Municipal, e os Departamentos de Obras Municipais e de Acção Social e Cultural.

No caso da Câmara Municipal, esta situação terá a ver com:

O facto de os custos das unidades de assessoria e apoio técnico estarem contabilizados em conjunto com os custos do executivo. Se o Gabinete de Apoio ao Presidente se afigura poder constituir um todo com o executivo, o mesmo não sucederá nos outros casos. A Câmara Municipal disponibilizou informação sobre os custos de pessoal que correspondem aos Gabinetes de Comunicação, de Inovação e Desenvolvimento, de Protecção Civil e de Veterinária, no montante de 166 020,00 Euros em 2007, o que permite autonomizar uma unidade «Gabinetes»;

O facto de alguns custos indirectos estarem contabilizados apenas na Câmara Municipal, e não repartidos pelas diferentes unidades orgânicas. Contudo, esta situação será minorada dado que se procederá a uma autonomização dos custos indirectos mais significativos e posterior atribuição às diferentes unidades orgânicas.

A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, em aplicação, estabelece no seu artigo 8.º n.º 2 alínea c), que a fundamentação económica e financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelas Autarquias Locais, deve ter por base os custos suportados pelas mesmas no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se os custos directos, os custos indirectos os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos futuros realizados ou a realizar pelas Autarquias.

Desta forma, há que assegurar que os custos de funcionamento englobem os diferentes itens que a lei considera.

Os custos correntes de funcionamento que figuram nos Quadros I e II por unidades orgânicas referem-se a custos directos, custos indirectos e encargos financeiros (juros).

Os custos de capital não serão considerados tal como surgem naqueles Quadros para efeitos de cálculo dos custos de funcionamento. De facto, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, deverão ser considerados os custos com amortizações patrimoniais, informação que a Câmara Municipal disponibilizou, que irão ser considerados enquanto custos de 2007 por incidência, o que conduziria a uma eventual duplicação. Por motivo idêntico, no caso dos encargos financeiros serão considerados os pagamentos de juros, mas serão excluídas as amortizações dos empréstimos.

No entanto, o volume de custos de capital que é evidenciado nos Quadros anteriores aconselha consideração particular. De facto, parte

substancial destes custos respeitam a investimentos em curso, como tal não constando das amortizações efectuadas, e a sua não consideração poderia conduzir a uma sensível subavaliação de custos influenciando negativamente a comparação custos taxas. De resto, a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, em aplicação abre espaço à consideração destes casos, quando refere, no seu artigo 8.º n.º 2 alínea c), que a fundamentação económica e financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelas Autarquias Locais, deve ter por base os custos suportados pelas mesmas no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se os custos directos, os custos indirectos os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos futuros realizados ou a realizar pelas Autarquias.

Uma análise detalhada da tipologia de custos por unidade orgânica, constante dos mapas de Fluxos de Caixa, aprofundando a nomenclatura de custos, bem como a análise de outras peças relevantes da Prestação de Contas de 2007 permite notar o seguinte:

Os custos de funcionamento directos estão atribuídos a cada unidade orgânica, de acordo com as suas competências específicas e as funções que lhe estão atribuídas. No caso da unidade autonomizada «Gabinetes», os custos directos referem-se apenas a pessoal.

Custos indirectos como vigilância e segurança, assistência técnica, limpeza e higiene, podem considerar-se repartidos pelas unidades orgânicas. No entanto, custos indirectos significativos como consumos de água, de luz para iluminação pública e consumo próprio, locação de edifícios, comunicações, material de escritório, encargos das instalações, publicidade, combustíveis, encontram-se contabilizados de forma centralizada na Câmara Municipal, no Departamento Administrativo e Financeiro e no Departamento de Obras Municipais. Em alguns casos há menções destes custos em outras unidades, mas pouco significativas, referindo-se a título de exemplo o caso dos combustíveis, em que de facto o custo está centralizado no Departamento de Obras, muito embora na Câmara Municipal estejam registados 278,90 Euros. Assim, coloca-se a questão de autonomizar estes custos retirando-os às unidades orgânicas de registo e proceder à imputação às diferentes unidades orgânicas proporcionalmente ao peso dos respectivos custos no custo total.

QUADRO III

Custos indirectos a repartir (euros)

	Câmara Municipal	Departamento Administrativo e Financeiro	Departamento de Obras Municipais	Total
Água.....	259 299,42			259 299,42
Electricidade Ilum. Pública + consumo . . .	1 166 623,32			1 166 623,32
Encargos das Instalações	635 590,24			635 590,24
Mat. de escritório		68 792,43		68 792,43
Combustíveis			700 351,63	700 351,63
Comunicações	126 134,82			126 134,82
Locação de Edifícios	76 451,89			76 451,89
Publicidade.	108 058,21			108 058,21
<i>Total</i>	2 372 157,90	68 792,43	700 351,63	3 141 301,96

Fonte: CM de Torres Vedras, Mapas de Fluxos de Caixa, 2007

A divisão orgânica 0103, Operações financeiras, refere um montante de 390 625,66 Euros de juros de empréstimos contraídos pela Câmara Municipal e estes custos não se encontram repartidos pelas unidades orgânicas.

As amortizações de 2007, no montante total de 1 343 993,30 Euros terão que ser reflectidas nos custos das diferentes unidades orgânicas.

No Quadro IV, que se apresenta de seguida, procede-se à imputação, por unidade orgânica (incluindo a unidade Gabinetes), dos custos indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações, proporcionalmente ao peso dos custos directos de cada uma, contabilizados pela Câmara Municipal, no total dos custos directos.

Assim, no Quadro IV:

A coluna 1 resulta da coluna 2 do Quadro II, retirado o montante de juros pagos em 2007, 390 625,66 Euros;

A coluna 2 resulta do Quadro III, que identifica custos indirectos por unidade orgânica;

A coluna 3 mostra os custos directos por unidade orgânica;

Na coluna 4 está calculado o peso percentual dos custos directos de cada unidade orgânica no total dos custos directos. As percentagens estão calculadas com arredondamento para cima ou para baixo na base do meio ponto (ex: na primeira linha, 0,13 = 0,1)

QUADRO IV

Imputações de custos indirectos, encargos financeiros e amortizações (euros)

Área funcional	Custos de funcionamento totais directos e indirectos (1)	Custos indirectos (2)	Custos directos (3)	% (4)	Distribuição proporcional de custos indirectos, juros, e amortizações (5)	Custos de funcionamento totais após imputações (6)
Assembleia Municipal	36 025,80		36 025,80	0,1	4 875,92	40 901,72
Câmara Municipal	8 071 716,67	2 372 157,90	5 699 558,77	20,5	999 563,79	6 699 122,56

Área funcional	Custos de funcionamento totais directos e indirectos (1)	Custos indirectos (2)	Custos directos (3)	% (4)	Distribuição proporcional de custos indirectos, juros, e amortizações (5)	Custos de funcionamento totais após imputações (6)
Gabinetes	166 020,00		166 020,00	0,5	24 379,61	190 399,61
Departamento Administrativo e Financeiro	1 587 007,99	68 792,43	1 518 215,56	5,5	268 175,65	1 786 391,21
Departamento de Obras Municipais. . .	6 772 044,54	700 351,63	6 071 692,91	21,9	1 067 826,68	7 139 519,59
Departamento de Urbanismo	1 389 666,85		1 389 666,85	5,0	243 796,05	1 633 462,90
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos	3 635 337,55		3 635 337,55	13,1	638 745,64	4 274 083,19
Departamento de Acção Social e Cultural	9 274 998,09		9 274 998,09	33,4	1 628 557,58	10 903 555,67
<i>Total</i>	30 932 817,49	3 141 301,96	27 791 515,53	100	4 875 920,92	32 667 436,45

Fonte: Câmara Municipal de Torres Vedras

A coluna 5 apresenta o total dos custos a imputar e as parcelas a atribuir a cada unidade orgânica proporcionalmente ao respectivo peso no total dos custos directos. O total de 4 875 920,92 Euros corresponde a 390 625,66 Euros de juros, 3 141 301,96 Euros de custos indirectos e 1 343 993,30 Euros de amortizações.

Finalmente, a coluna 6 apresenta os custos directos, indirectos, encargos financeiros e amortizações, atribuíveis a cada unidade orgânica.

Como atrás se referiu, os custos de capital registados em 2007 atingiram o montante de 14 050 720,38 de Euros, com a seguinte repartição, constante do Quadro V seguinte.

QUADRO V

Repartição dos custos de capital em 2007

Tipologia	Montantes (euros)
Transferências de capital e amortização de empréstimos	4 264 898,00
Equipamento de informática, equipamento administrativo e básico	1 506 123,00
Aquisição de terrenos	2 371 853,00
Aquisição e construção de edifícios	1 956 700,00
Construções diversas, bens de domínio público . . .	3 951 146,00
<i>Total</i>	14 050 720,00

Fonte: CM de Torres Vedras

Analisando o quadro anterior, cumpre fazer notar:

Não deverão considerar-se custos de investimento as transferências de capital e as amortizações de empréstimos, sendo que estas últimas se reflectem, na altura devida, em termos da amortização dos investimentos aos quais os empréstimos se referem;

Constituem custos de investimento os restantes casos, sendo que:

Apenas o investimento em equipamentos foi objecto de amortização em 2007;

A aquisição de terrenos não é susceptível de amortização

Os restantes custos respeitam a investimentos em curso em 2007, como tal não constando das amortizações efectuadas, e a sua não consideração poderia conduzir a uma sensível subavaliação de custos influenciando negativamente a comparação custos taxas. De resto, a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, em aplicação afigura-se abrir espaço à consideração destes casos, quando refere, no seu artigo 8.º n.º 2 alínea c), que a fundamentação económica e financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelas Autarquias Locais, deve ter por base os custos suportados pelas mesmas no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se os custos directos, os custos indirectos os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos futuros realizados ou a realizar pelas Autarquias, afigurando-se que a situação em apreço é enquadrável nesta parte final da redacção legal.

Afigura-se assim que o valor dos terrenos (não amortizável) e os montantes de amortização dos investimentos ainda em curso em 2007 deverão ser considerados, o que soma 2 593 869,05 Euros, sendo que as taxas de amortização aplicáveis à aquisição e construção de edifícios (1 956 700,00 Euros) é de 1,25 % e o restante investimento, no montante de 3 951 146,00 Euros, segundo informação da Câmara Municipal, poderá considerar-se amortizável à taxa média de 5 %, tendo em consideração a sua composição.

Assim, é-se conduzido ao Quadro VI, no qual:

A coluna 1 corresponde à coluna 6 do Quadro IV, que mostra os custos directos, indirectos, encargos financeiros e amortizações por unidade orgânica;

A coluna 2 refere-se aos pesos de cada unidade orgânica no custo total;

A coluna 3 refere-se ao montante de custos de investimento realizado (caso da aquisição de terreno) e a realizar, porque em curso, pela Autarquia.

A última coluna corresponde aos custos por unidade orgânica incluindo todos os itens a que alude o artigo 8.º n.º 2 alínea c) da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

A metodologia que vai ser aplicada, e que se baseia na contribuição das unidades orgânicas para os centros de custo identificados pela Câmara Municipal referentes às actividades geradoras de taxas, levará a que todos os custos directos, indirectos, encargos financeiros, amortizações e investimentos, contabilizados nestas áreas, sejam imputados aos centros de custos, por via dessa contribuição, na exacta medida quantitativa da contribuição de cada unidade orgânica.

QUADRO VI

Custos totais reais em 2007

Área funcional	Custos de funcionamento totais após imputações (1)	% (2)	Investimentos realizados e a realizar (3)	Custos totais reais (4)
Assembleia Municipal	40 901,72	0,1	2 593,86	43 495,58
Câmara Municipal	6 699 122,56	20,5	531 743,32	7 230 865,88
Gabinetes	190 399,61	0,5	12 969,19	203 368,80
Departamento Administrativo e Financeiro. . .	1 786 391,21	5,5	142 662,80	1 929 054,01
Departamento de Obras Municipais	7 139 519,59	21,9	568 057,32	7 707 576,91
Departamento de Urbanismo	1 633 462,90	5,0	129 693,45	1 763 156,35
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos	4 274 083,19	13,1	339 796,85	4 613 880,04
Departamento de Acção Social e Cultural	10 903 555,67	33,4	866 352,26	11 769 907,93
<i>Total</i>	32 667 436,45	100	2 593 869,05	35 261 305,50

Fonte: Câmara Municipal de Torres Vedras

A metodologia que vai ser aplicada, e que se baseia na contribuição dessas unidades para os centros de custo referentes às actividades geradoras de taxas, levará a que todos os custos directos, indirectos, encargos financeiros, amortizações e investimentos, contabilizados nestas áreas, sejam imputados aos centros de custos, por via dessa contribuição, na exacta medida quantitativa da contribuição de cada unidade orgânica.

Cumpra desde já referir que a Câmara Municipal tem em curso um projecto de investimento de construção de um novo mercado em Torres Vedras. Como atrás se referiu, afigura-se que a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, em aplicação abre espaço à consideração deste caso, quando refere, no seu artigo 8.º n.º 2 alínea c), que a fundamentação económica e financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelas Autarquias Locais, deve ter por base os custos suportados pelas mesmas no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se os custos directos, os custos indirectos os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos futuros realizados ou a realizar pelas Autarquias, afigurando-se que a o investimento no novo mercado é enquadrável nesta parte final da redacção legal. Por estar em causa um investimento que se reporta a um centro de custos específico, a questão será retomada em sede de centro de custos «Mercados».

3.ª fase: o custo das actividades geradoras de taxas

Conhecidos os custos por área funcional, há que passar à identificação das actividades que as diferentes áreas funcionais desempenham e que se relacionam com a cobrança de taxas, bem como à estimativa das contribuições quantitativas de cada área para tais actividades.

As informações prestadas pela Câmara Municipal nas reuniões de 27 de Junho e 29 de Julho do corrente ano, bem como a documentação sequencial disponibilizada, foram a fonte essencial nesta fase, e permitiram estabelecer as seguintes premissas:

1 — A existência de quatro «centros de custos» diferentes, relacionados com outras tantas tipologias de actividades geradoras de taxas, a saber:

- 1 Centro de Custos relativo a Actos Administrativos
- 2 Centro de Custos relativo a Cemitérios;
- 3 Centro de Custos relativo a Mercados
- 4 Centro de Custos relativo a Feiras
- 5 Centro de Custos relativo a Obras e Urbanismo

2 — As interacções entre os serviços da estrutura orgânica e cada um dos Centros de Custos, identificando quem contribui para o quê e quanto, esquematizada no quadro seguinte, Quadro VII.

QUADRO VII

Interacção unidades orgânicas/centros de custos % de tempos de afectação

Unidades orgânicas	CC Actos Administrativos	CC Cemitérios	CC Mercados	CC Feiras	CC Obras e Urbanismo	Total de tempo afecto aos centros de custos
Câmara Municipal	2 %	1 %	3 %	1 %	10 %	17 %
Departamento Administrativo e Financeiro	15 %	1 %	5 %	1 %	10 %	32 %
Departamento de Obras Municipais		1 %	5 %	1 %	2 %	9 %
Departamento de Urbanismo	2 %				90 %	92 %
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos		5 %	40 %	6 %	1 %	52 %
Departamento de Acção Social e Cultural					1 %	1 %

Fonte: Câmara Municipal de Torres Vedras

Na base destas premissas, passa a aprofundar-se a informação, passando do custo (pagamentos efectuados segundo a Prestação de Contas de 2007) por área operacional ao custo directamente ligado às actividades relacionadas com as taxas cobradas pela Câmara Municipal, apresentando-se esse trabalho por cada um dos Centros de Custo.

I — Centro de Custos «Actos Administrativos»

Este centro engloba as actividades administrativas relacionadas com atestados, certidões, certificações e licenças diversas.

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, intervêm nestas actividades a Câmara Municipal, o Departamento Administrativo e Financeiro e o Departamento de Urbanismo, com os tempos de afectação constantes do Quadro VII.

Considerando os custos totais reais em 2007 das unidades orgânicas envolvidas, Quadro VI, e os tempos de afectação, somos conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO VIII

Custos totais reais dos actos administrativos

	Custo total (euros)	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo total afecto à actividade (euros)
Câmara Municipal	7 230 865,88	2 %	144 617,32
Departamento Administrativo e Financeiro	1 929 054,01	15 %	289 358,10
Departamento de Urbanismo	1 763 156,35	2 %	35 263,13
<i>Total</i>			69 238,55

II Centro de Custos «Cemitérios»

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, intervêm nas actividades relacionadas com os cemitérios a Câmara Municipal, o Departamento Administrativo e Financeiro e o Departamento de Obras Municipais e o Departamento de Ambiente

e Serviços Urbanos, com os tempos de afectação constantes do Quadro VII.

Considerando os custos totais reais em 2007 das unidades orgânicas envolvidas, Quadro VI, e os tempos de afectação, somos conduzidos ao seguinte mapa de custos.

QUADRO IX

Custos totais reais dos cemitérios

	Custo total (euros)	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo total afecto à actividade (euros)
Câmara Municipal	7 230 865,88	1 %	72 308,66
Departamento Administrativo e Financeiro	1 929 054,01	1 %	19 290,54
Departamento de Obras Municipais	7 707 576,91	1 %	77 075,77
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos	4 613 880,04	5 %	230 694,00
<i>Total</i>			399 368,97

III Centro de Custos «Mercados»

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, intervêm nas actividades relacionadas com os mercados a Câmara Municipal, o Departamento Administrativo e Financeiro o Departamento de Obras Municipais e o Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, com os tempos de afectação constantes do Quadro VII.

Como atrás se referiu, a Câmara Municipal tem em curso um projecto de reconversão/ampliação do actual mercado de Torres Vedras, que na prática virá a constituir um novo mercado. As obras estão a decorrer em 2008, em paralelo com o funcionamento o mercado actual, e o investimento previsto para o ano atrás referido monta a 3 593 388,00 Euros, sendo a taxa de amortização aplicável a esta tipologia de investimento 1,25 %, de acordo com informações da Câmara Municipal.

A base financeira para o presente estudo é constituída pelos documentos de Prestação de Contas de 2007. Não obstante, e como atrás se referiu, afigura-se que a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, em aplicação

abre espaço à consideração deste caso, quando refere, no seu artigo 8.º n.º 2 alínea c), que a fundamentação económica e financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelas Autarquias Locais, deve ter por base os custos suportados pelas mesmas no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se os custos directos, os custos indirectos os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos futuros realizados ou a realizar pelas Autarquias, afigurando-se que a o investimento no novo mercado é enquadrável nesta parte final da redacção legal.

Assim sendo, afigura-se ter enquadramento a antecipação do custo anual por incidência, a amortização anual, que ocorreria se o investimento estivesse concluído, e considerá-la como uma parcela dos custos deste centro, o que contribuirá para uma maior aderência dos custos às taxas a fixar.

Considerando os custos totais reais em 2007 das unidades orgânicas envolvidas, Quadro VI, os tempos de afectação, e a questão do investimento, somos conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO X

Custos totais reais dos mercados

	Custo total (euros)	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo total afecto à actividade (euros)
Câmara Municipal	7 230 865,88	3 %	216 925,98
Departamento Administrativo e Financeiro	1 929 054,01	5 %	96 452,70
Departamento de Obras Municipais	7 707 576,91	5 %	385 378,85
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos	4 613 880,04	40 %	1 845 552,02
Amortizações	3 593 388,00	(tx de amortização de 1,25)	44 917,35
<i>Total</i>			2 589 226,90

IV Centro de Custos «Feiras»

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, intervêm nas actividades relacionadas com as feiras a Câmara Municipal, o Departamento Administrativo e Financeiro o Departamento de Obras Municipais e o Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, com os tempos de afectação constantes do Quadro VII.

Considerando os custos totais reais em 2007 das unidades orgânicas envolvidas, Quadro VI, e os tempos de afectação, somos conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO XI

Custos totais reais das feiras

	Custo total (euros)	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo total afecto à actividade (euros)
Câmara Municipal	7 230 865,88	1 %	72 308,66
Departamento Administrativo e Financeiro	1 929 054,01	1 %	19 290,54
Departamento de Obras Municipais	7 707 576,91	1 %	77 075,77
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos	4 613 880,04	6 %	276 832,80
<i>Total</i>			445 507,77

V Centro de Custos «Obras e Urbanismo»

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, intervêm nas actividades relacionadas com obras e urbanismo a Câmara Municipal, o Departamento Administrativo e Financeiro o Departamento de Obras Municipais, o Departamento de Urbanismo, o Departamento

de Ambiente e Serviços Urbanos e o Departamento de Acção Social e Cultural, com os tempos de afectação constantes do Quadro VII.

Considerando os custos totais reais em 2007 das unidades orgânicas envolvidas, Quadro VI, e os tempos de afectação, somos conduzidos ao seguinte mapa de custos.

QUADRO XII

Custos totais reais obras e urbanismo

	Custo total (euros)	% afectada à actividade geradora de taxas	Custo total afecto à actividade (euros)
Câmara Municipal	7 230 865,88	10 %	723 086,59
Departamento Administrativo e Financeiro	1 929 054,01	10 %	192 905,40
Departamento de Obras Municipais	7 707 576,91	2 %	154 151,54
Departamento de Urbanismo	1 763 156,35	90 %	1 586 840,72
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos	4 613 880,04	1 %	46 138,80
Departamento de Acção Social e Cultural	11 769 907,93	1 %	117 699,08
<i>Total</i>			2 820 822,13

4.ª fase: os custos das actividades e as taxas cobradas.

Conclusões

Determinados os custos das actividades desenvolvidas pela Câmara Municipal nos centros de custos que integram as diferentes actividades geradoras de taxas, na presente fase procura-se estimar custos unitários anuais, estabelecer paralelos com as taxas praticadas, e, por se admitir corresponder a uma melhor sistematização, inferir conclusões.

Centro de Custos «Actos Administrativos»

Este centro de custos engloba diferentes tipos de situações, como sejam as referentes a certidões, averbamentos, licenças de publicidade, licenças de ocupação da via pública.

Analisando o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Torres Vedras, disponibilizado pela Câmara Municipal, as taxas praticadas neste domínio variam consoante a tipologia dos actos a que respeitam, e constam dos Quadros XV, XVII, XXII, XXIII, XXVI XXVII e XXVIII (e Edital n.º 427/2008). A título ilustrativo, refiram-se as seguintes:

No caso de fotocópias, os valores praticados vão desde 0,35 Euros por fotocópia avulsa a 1,70 por uma página de fotocópia autenticada;

No caso dos atestados e documentos equivalentes a taxa fixada é de 12,50 Euros.

No caso das certidões de teor ou narrativa os valores são 6,50 Euros por lauda

No caso de alvarás para actos não previstos especificamente, o valor fixado é 15,50 Euros.

No caso de armas de fogo e exercício de caça, as taxas de concessão e de renovação anual estão fixadas em 150,00 Euros e 75,00 Euros, acrescidas de preparos.

Nos casos de licenças relacionadas com a condução de veículos e registo de veículos, o valor máximo da taxa a cobrar pela emissão de licença de condução é de 75,00 Euros para tractocarros, e o valor máximo de revalidação de licenças e de registo é de 50,00 Euros para o mesmo tipo de veículos.

Nos casos de ocupação do domínio público, cite-se:

Nos casos de depósitos, postos de transformações, cabines eléctricas ou de telefones e instalações similares o preço a pagar por m² e por ano é de 33,00 Euros;

No caso de pavilhões, quiosques e similares, a taxa é de 10 Euros por m² e por mês. Admitindo um espaço médio de 10 m², o pagamento mensal é de 100 Euros.

Em equipamentos recreativos e lúdicos a taxa de ocupação é de 1,00 Euros por m² e por dia;

Em dispositivos destinados a publicidade ou informação, a taxa por m² e por mês é de 1,00 Euros;

No caso de esplanadas, as taxas por m² e por mês são de 1,50 Euros em Torres Vedras ou Santa Cruz, descendo para 0,50 Euros se estiver em causa o centro histórico de Torres Vedras ou outras localidades. Assim, uma esplanada de 10 m² pagará por mês entre 5 e 15 Euros e por ano entre 60 e 180, consoante a localização.

No caso de emissão de 1.º selo de residente, 5,00 Euros por biénio, e 10,00 Euros por biénio no caso de 2.º selo.

De acordo com informações prestadas pela Câmara Municipal, em 2007 foram praticados 3 885 actos das tipologias abrangidas pela actividade deste centro de custos sendo 1568 referentes a certidões e averbamentos, 31 a licenças de condução de ciclomotores e 2286 a licenças de publicidade e de ocupação de via pública.

De acordo com as premissas e os critérios definidos, o custo total real suportado pela Câmara com este centro de custos em 2007 montou a 469 238,55 Euros, o que significa que em média cada acto praticado custou à Câmara Municipal 121 Euros (120,79).

Conclusões:

A estimativa dos custos totais reais deste centro de custo, assente nas premissas e critérios explicitados, e apoiado nas informações facultadas, aponta no sentido da existência de diferenças entre os custos das actividades desenvolvidas pela Câmara Municipal no domínio dos actos administrativos e as taxas cobradas por esses mesmos actos. Na larga maioria de casos o custo médio unitário a que se é conduzido é superior às taxas praticadas.

No domínio deste centro de custos, afigura-se que se está perante uma prestação de serviços aos cidadãos, no âmbito das funções de autoridade do Estado, na sua vertente local.

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa é definida como podendo corresponder a uma participação no custo efectivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais, porque numa primeira linha de proximidade das populações da respectiva área geográfica, prosseguem objectivos de desenvolvimento sustentável em prol das populações que servem, nos quais a vertente social assume um relevo específico. Assim, estes dois aspectos poderão constituir factores condicionantes na fixação dos valores das taxas.

Não obstante, o diferencial entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática, na maioria dos casos, como este estudo mostra na base das premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada, permitirá colocar a questão da actualização, em certo grau, das taxas cobradas, num processo a desenvolver ao longo de um período de tempo que permita uma adaptação gradual das populações servidas pela Autarquia.

Um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização, poderia assentar nos seguintes princípios:

Estabelecimento de um tecto máximo para as taxas a cobrar, em função dos custos totais reais suportados pela Autarquia. Atendendo ao que atrás se mencionou em termos do conteúdo teórico da designação «Taxa», e à vertente social a considerar, poderá admitir-se que seria possível estabelecer como limite máximo para a fixação de taxas 60 % do custo real suportado pela Autarquia. Tal percentagem traduziria a consideração do princípio utilizador/pagador.

No caso vertente, esse tecto máximo seria de 73 Euros, 60 % do custo médio unitário estimado para 2007.

Estabelecimento, em termos temporais, de prazos diferenciados para actualização das taxas até ao limite máximo fixado: um prazo mais curto de actualização, com aumentos menos pronunciados, e um prazo mais longo, durante o qual se efectuará a aproximação aos custos reais suportados (com o limite de 60 %).

Esse prazo mais curto poderia ser de 5 anos, a começar em 2009 e prolongando-se até 2013. Tal asseguraria actualizações ainda no actual mandato, e possibilitaria a automática continuação do processo para o mandato seguinte.

Nesse período de 5 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 25 % das taxas actuais em 2013 (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido), aumento esse tendo em conta o actual leque de diferenciação de valores consoante o tipo de actos em causa, cuja graduação tem intrínseca a complexidade e o tempo inerente à prática de cada acto, segundo a tabela de taxas actualmente em aplicação.

A partir deste ano, poderia ser considerado novo ou novos períodos de actualização, conducente, tendencialmente, à aproximação ao limite de 60 % do custo efectivamente suportado pela Autarquia para a larga maioria dos actos.

Este modelo de actualização levará a que no final de 2013 boa parte das taxas e licenças praticadas esteja ainda abaixo do custo suportado pela Autarquia. Mas ter-se-á iniciado um processo que se afigura revelar algum equilíbrio e que permitiria uma aproximação gradual custo/taxa.

Há indicação, no Regulamento de Taxas e Licenças do Município, de taxas actualmente já superiores ao limite máximo atrás sugerido, e mesmo ao custo médio estimado para 2007. Estas situações deverão ser consideradas caso a caso, não sendo de excluir situações justificativas excepcionais, que poderão mesmo aconselhar a actualizações destas taxas, admitindo-se que nestes casos poderiam ser utilizados os índices de preços divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística.

Centro de Custos relativo a «Cemitérios»

De acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças, da pela Câmara Municipal de Torres Vedras, publicado no DR N.º 43 de 20 de Fevereiro de 2004, apêndice N.º 25, as taxas praticadas neste domínio variam consoante a situação em causa, e estão fixadas no Quadro XVI.

No caso das inumações, variam entre 30,00 Euros e 40,00 Euros, consoante os casos de sepulturas ou jazigos, respectivamente.

No caso das exumações, a taxa é de 50,00 Euros por cada ossada.

Os ossários municipais são taxados a 15,00 Euros por aluguer por ano, e a 350,00 Euros no caso de perpetuidade.

Os jazigos municipais (gavetões) são taxados a 18,50 Euros por aluguer por ano e 750,00 no caso de perpetuidade.

Para as transladações a taxa é fixada em 75,00 Euros, assumindo-se quer estando em causa o mesmo cemitério quer outro cemitério de destino.

As concessões a título perpétuo variam entre 1 350,00 Euros para sepulturas e 7 500,00 Euros para jazigos, até 5 m², com aumento de preço de 1 500,00 Euros para cada m² adicional.

Os averbamentos em alvarás variam entre 15,00 Euros e 40,00 Euros, estando em causa sepulturas perpétuas ou jazigos túmulos e mausoléus e herdeiros legítimos, subindo para 160,00 euros e 665,00 Euros para outras pessoas.

Os abaulamentos são taxados a 20,00 Euros.

As utilizações da câmara frigorífica, da sala de autópsias e da capela têm taxas de 5,00 Euros, 25,00 Euros e 10,00 Euros respectivamente.

Relativamente a este centro de custos, afigura-se ser de considerar duas unidades para aferir custos unitários, obtidas a partir da mesma realidade, o custo total real deste centro.

No caso deste centro de custos, as taxas a cobrar podem integrar duas realidades, espaço e serviços, pelo que há que conhecer os dois tipos de custo.

De facto, há a considerar:

As inumações, que implicam a ocupação de solo, quer em sepulturas em terra, em princípio individuais, quer em jazigos, ocupação efectiva no caso das sepulturas em terra, e por uso de espaço no caso dos jazigos, espaço que nesta última realidade se multiplicará tantas vezes quantos os lugares disponíveis por jazigo;

As exumações em sepulturas, que implica utilização de serviços de levantamento e limpeza;

A guarda de ossadas em gavetões ou em outra forma, que implica serviços e eventualmente ocupação de espaço, consoante as opções de destino;

As transladações, que implicam serviços e ocupação de espaço se estiver em causa o mesmo cemitério.

A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, os averbamentos diversos.

Uma vez que, de acordo com as premissas e os critérios definidos, o custo total real estimado relativamente a este centro de custos em 2007 montou a 399 368,97 Euros, esta será a base para o cálculo do custo médio do espaço e do custo médio dos serviços.

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, há dois cemitérios da responsabilidade do Município, o Cemitério de São Miguel, com uma área de 17 000 m² e o cemitério de São João, com 8 500 m² e ambos estão abertos manhã e tarde diariamente, incluindo sábados e domingos e feriados, (meio dia aos domingos), embora com horários ligeiramente diferentes de encerramento.

Temos assim um total de 25 500 m² de área no conjunto dos dois cemitérios, e o custo unitário médio, por m², em 2007, rondou os 16 Euros (15,67).

Quanto ao custo diário dos potenciais serviços oferecidos, face ao quadro de imputações relativo a este centro de custos, Quadro IX, poderá assumir-se que:

O custo do Departamento de Obras Municipais reflectirá em particular os custos com a infra-estrutura, de conservação e de investimento e que poderão não ser considerados nesta vertente;

Os custos da Câmara Municipal e do Departamento Administrativo e Financeiro, pode considerar-se que 1/3 reflectirá em particular os custos de gestão geral da infra-estrutura, que poderão não ser considerados nesta vertente de serviços específicos prestados no cemitério/inumações, exumações, transladações limpezas, etc., os quais não obstante implicam procedimentos administrativos e de gestão.

QUADRO XIII

Cemitério/custo dos serviços

	Custo afecto ao centro de custos	Reduções	Custo dos serviços
Câmara Municipal	72 308,66	1/3	48 205,77
Departamento Administrativo e Financeiro	19 290,54	1/3	12 860,36
Departamento de Obras Municipais	77 075,77	Total	-
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos	230 694,00	-	230 694,00
<i>Total</i>	399 368,97		291 760,13

Temos assim um custo anual de serviços no cemitério de 291 760,13 Euros em 2007.

Referiu-se atrás que os cemitérios estão abertos todos os dias excepto aos domingos à tarde. Isso significa que estão abertos 339 dias (365 — 26 dias (0,5 × 52 semanas)-, teremos um custo de serviços de 86 Euros por dia (291 760,13 Euros/339 dias).

Deste modo, e consoante a realidade a considerar, inumação, exumação, transladação, e também concessões perpétuas e averbamentos vários, a taxa a cobrar pode basear-se no custo unitário por m² e ou no custo diário dos serviços, ou em ambos, podendo o custo dos serviços ser ajustado à hora se necessário.

A estimativa dos custos totais reais do centro de custo cemitérios, assente nas premissas e critérios explicitados, e apoiado nas informações facultadas, aponta no sentido da existência de uma diferença entre os custos das actividades desenvolvidas e as taxas cobradas, sendo os primeiros superiores às segundas. Refira-se que os recebimentos contabilizados em 2007 nos Mapas de Fluxos de Caixa relativos aos Cemitérios montaram a 19 599,00 Euros.

Uma inumação custaria 118,00 Euros, (ocupação normal de 2 m², 2 × 16 Euros e assumindo um dia de serviços, entre a preparação e o encerramento), ou 75 Euros se for admitido apenas meio-dia serviços, o que se afigura de menos, e a taxa máxima praticada é de 40,00 Euros; uma exumação, que se pode assumir corresponder a um dia de trabalho, considerando os serviços de abertura e de fecho do coval, limpeza

subsequente e tarefas administrativas custaria 86,00 Euros só em termos de serviços, ao que se acrescentaria a nova ocupação de espaço, se estivesse em causa o mesmo cemitério, e a taxa máxima praticada é de 50,00 Euros.

O mesmo se pode concluir com as taxas de ocupação anuais, que incluem a ocupação de espaço e os serviços de conservação e limpeza por exemplo, naturalmente em causa, e com as de perpetuidade. Assumindo que o regime perpétuo poderá corresponder a 100 anos, a ocupação do espaço de terra custaria 3 200 Euros (2 m² × 16,00 Euros m²/ano × 100).

As taxas cobradas a título de utilização diária de câmara frigorífica, sala de autópsias e capela são igualmente inferiores ao custo diário dos serviços.

Conclusões:

No domínio deste centro de custos, afigura-se poder assumir-se que se está perante uma situação complexa na qual convergem questões sociais, religiosas e culturais, assumindo a vertente local especificidades próprias.

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa pode assumir-se como podendo corresponder a uma participação no custo efectivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais, porque na primeira linha de proximidade das populações da respectiva área geográfica, prosseguem objectivos de desenvolvimento

sustentável em prol das populações que servem, nos quais as vertentes sociais e culturais assumem um relevo específico.

Deverá ter-se presente que neste domínio se estará em presença de situações por parte dos municípios que têm que ocorrer durante períodos longos de tempo, ou quase para sempre nos casos de perpetuidade, e que não se afigura fácil, designadamente por motivos de ordem cultural, considerar alternativas.

Assim, estes três aspectos poderão constituir factores a ter em conta na fixação dos valores das taxas.

Não obstante, o diferencial entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática, como este estudo mostra na base das premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada, permitirá colocar a questão da actualização, em certo grau, das taxas cobradas, num processo a desenvolver ao longo de um período de tempo suficientemente longo para permitir uma adaptação gradual das populações servidas pela Autarquia.

Um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização, poderia assentar nos seguintes princípios:

Estabelecimento de um tecto máximo para as taxas a cobrar, em função dos custos totais reais suportados pela Autarquia. Atendendo ao que atrás se mencionou em termos do conteúdo teórico da designação «Taxa», à vertente sociocultural a considerar, mas também à relação actual entre os custos e as taxas, admite-se que seria possível prever como limite máximo para a fixação de taxas 70 % do custo real suportado pela Autarquia. Tal percentagem, em que o cidadão participaria visivelmente com mais de metade do custo do acto, permitiria considerar a introdução do princípio utilizador/pagador.

No caso vertente, esse tecto máximo seria de 11,20 Euros por m² e 60,20 Euros por serviços/dia;

Estabelecimento, em termos temporais, de prazos diferenciados para actualização das taxas até ao limite máximo fixado: um prazo mais

curto de actualização, com aumentos menos pronunciados, e um prazo mais longo, durante o qual se efectuariam a aproximação aos custos reais suportados (sempre com o limite de 70 %).

Esse prazo mais curto poderia ser de 5 anos, a começar em 2009 e prolongando-se até 2013. Tal asseguraria actualizações ainda no actual mandato, e possibilitaria a continuação do processo para o mandato seguinte.

Nesse período de 5 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais, iguais ou progressivas, que conduzissem a um aumento de 25 % das taxas fixadas pelo regulamento actualmente em vigor, em 2013 (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido). A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de actualização conducente, progressivamente, à aproximação ao limite de 70 % do custo efectivamente suportado pela Autarquia.

Este modelo de actualização a curto prazo levará a que no final de 2013 boa parte das taxas praticadas esteja ainda abaixo do custo suportado pela Autarquia. Mas ter-se-á iniciado um processo que se afigura revelar algum equilíbrio e que permitiria uma aproximação gradual custo/taxa, menos repentina para as populações servidas.

Centro de Custos relativo a «Mercados»

Segundo informações da Câmara Municipal, no concelho haverá a considerar três mercados cobertos, Mercado de Torres Vedras, Mercado de Santa Cruz e Mercado Grossista.

Segundo o quadro de interacção de unidades orgânicas/centros de custos, preenchido pela Câmara Municipal, Quadro VII, atrás apresentado, a actividade mercados é considerada num único centro de custos.

A Câmara Municipal disponibilizou informações sobre as áreas de cada um dos mercados, percentagens de ocupação e períodos de funcionamento, e com essa informação construiu-se o Quadro seguinte, Quadro XIV.

QUADRO XIV

Características dos mercados

	Área (m ²) (1)	Dias de funcionamento por ano (2)	% de ocupação (3)	Total de m ² disponibilizados por cada mercado (4)=(1)X (2) X (3)	% (5)
Torres Vedras	2 880	313	95 %	856 368	35,0
Santa Cruz	920	355	98 %	320 068	13,1
Grossista	10 200	156	80 %	1 272 960	51,9
				2 449 396	100,00

Fonte: Câmara Municipal de Torres Vedras

(2) Mercado de T. Vedras encerra às segundas-feiras; M. Santa Cruz não encerra durante sete meses e encerra às segundas-feiras de Novembro a Março; M. Grossista abre três dias por semana.

O Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Torres Vedras, fixa as taxas a cobrar nos mercados cobertos, e a elas se refere o Quadro XVIII, Abastecimento Público.

De acordo com o regulamento, são praticados os seguintes valores:

Lojas com acesso pelo exterior, 8,00 Euros /m²/mês;

Lojas sem acesso pelo exterior, 5,00 Euros/m²/mês;

Ocupação de bancas e mesas, 1,00/m linear/dia;

Utilização de instalações de frio, 0,80/m³/dia.

De notar que são fixadas taxas específicas para o Mercado de Torres Vedras, sendo referido que no caso do mercado de Santa Cruz as taxas serão 70 % das previstas para o Mercado de Torres Vedras. No caso do Mercado Grossista não se encontram referências.

De acordo com as premissas e critérios definidos, o custo total real suportado pela Câmara Municipal com esta actividade de mercados em

2007 foi de 2 589 226,90 Euros, o que corresponde a 1,06 Euros por m² e dia de utilização (2 589 226,90 Euros/2 449 396 m² para o total de dias de utilização ano).

Poder-se-ia considerar o caso particular de cada mercado, assumindo que os custos seriam proporcionais à dimensão de cada mercado no total do espaço de mercado, e considerando o caso particular do investimento no mercado de Torres Vedras.

Seríamos assim conduzidos ao Quadro XV, no qual:

A coluna 1 corresponde ao custo total real do centro de custos deduzindo o montante de amortização que respeita ao mercado de Torres Vedras;

A coluna 2 corresponde à adição da amortização relativa ao mercado de Torres Vedras;

A coluna três espelha os custos por mercado, proporcionalmente à dimensão;

A coluna 4 mostra os custos por m² em cada mercado (Ex^o, Caso de Torres Vedras 935 425,70 Euros/856 368 m² = 1,09 Euros /m²)

QUADRO XV

Custos por mercado

	Distribuição percentual dos custos totais reais (1)	Amortização Mercado de Torres Vedras (2)	Custo total real de cada mercado (3)	Custo por m ² (euros) (4)
M. Torres Vedras	890 508,34	44 917,35	935 425,70	1,09
M. Santa Cruz	333 304,55		333 304,55	1,04
M. Grossista	1 320 496,66		1 320 496,65	1,04
	2 544 309,55		2 589 226,90	

Fonte: Câmara Municipal de Torres Vedras

Este quadro confirma o custo médio unitário por m²/dia de utilização atrás referido, 1,06 Euros, mostra que as diferenças entre mercados não são muito significativas, e que o custo médio do Mercado de Torres Vedras é um pouco superior ao dos restantes dois casos, nos quais o custo por m² representa 96 % do custo do mercado de Torres Vedras.

As diferenças de taxas, no mercado de Torres Vedras pode assumir-se que será, de acordo com o actual Regulamento e os custos apurados neste estudo, e admitindo dois modelos tipo:

No caso de lojas com acesso pelo exterior, admitindo um espaço médio de loja de 8 m², a taxa será de 64 Euros/mês (8,00 Euros/m² × 8 m²) segundo o actual regulamento. Como o custo por m² por dia de disponibilidade, de acordo com as premissas e critérios estabelecidos, será de 1,09 Euros, o preço diário seria de 8,72 (8 m² × 1,09 Euros) e o mensal de 226,72 Euros (8,72 Euros × 26 dias).

As bancas pagam por metro linear e por dia 1 Euro. Admitindo que uma banca possa ter em média, 2,50 m², (2,50 m de comprimento por 1,00 m de largura); admitindo que lhe corresponda outro tanto em termos de espaço ocupado pelo vendedor, uma banca corresponderá a um espaço de 5 m².

Como o custo por m² de disponibilização diária, de acordo com as premissas e critérios estabelecidos, será de 1,09 Euros, a taxa diária seria de 5,45 Euros; segundo o actual Regulamento a taxa cobrada, em função do metro linear, seria de 2,50 Euros por dia (2,50 m × 1,00 Euros).

Conclusões

As estimativas dos custos totais deste centro de custos, assentes nas premissas e critérios explicitados, e apoiada nas informações facultadas, aponta no sentido da existência de diferenças entre os custos suportados pela Câmara Municipal que se relacionam com esta actividade e as taxas cobradas, sendo que os custos suportados pela Câmara são superiores às taxas cobradas. Está-se por conseguinte perante uma situação deficitária. De resto, os recebimentos contabilizados na documentação de Prestação de Contas de 2007, Mapas de Fluxos de Caixa, dão conta de recebimentos relativos a mercados e feiras no montante agregado de 320 627,05 Euros, verba inferior a qualquer dos montantes apurados relativamente aos centros de custos mercados e ao centro de custos feiras.

Neste centro de custos pode considerar-se que se está perante uma situação de actividade económica, sector do comércio, em que a Câmara Municipal actua de algum modo como parceiro, como facilitador, disponibilizando espaço para que os agentes económicos exerçam a sua actividade.

Poderá, com os adequados contornos, considerar-se estar-se em presença de uma situação de mercado, regulada pelos vectores oferta e procura. Deste modo, esta poderia ser, naturalmente, uma actividade moderadamente superavitária para a Câmara Municipal.

Não se afigura negativo que, entre as diferentes actividades prosseguidas pela Câmara Municipal umas surjam como deficitárias e outras superavitárias, estas últimas as ligadas à actividade económica, sendo que umas poderiam subsidiar as outras, no âmbito das competências e objectivos da Autarquia, visando-se aprofundar hipóteses de fontes de financiamento alternativas, que permitam uma menor dependência de recursos financeiros externos, naturalmente sempre inferiores às necessidades.

Afigura-se que um modelo possível para apoio a decisões neste domínio poderia passar por:

Atenta embora a diferença taxas/custos a desfavor da Câmara Municipal, que aconselharia uma actuação mais imediata, poderá considerar-se ser de aguardar um momento mais propício para aplicar novas regras em termos de taxas, que se afigura razoável poder iniciar-se após a finalização das obras e o consequente funcionamento em pleno do novo Mercado de Torres Vedras, admitindo então estar estabilizada a situação em termos de mercados no concelho. Até lá, e sendo razoável considerar 2010 como o ano em que essa estabilização ocorra, poderia manter-se a actualização através dos indicadores do Instituto Nacional de Estatística.

Estabilizada a situação, poderia então ser equacionada a aproximação taxas/custos numa óptica mais de médio prazo, por exemplo ao longo de um período até dez anos, podendo ser dividido em dois subperíodos com taxas de actualização diferenciadas, eventualmente mais marcadas no período inicial;

Em sequência, considerar a hipótese de introdução de uma diferenciação a favor da Câmara Municipal, majorando as taxas cobradas de forma a obter uma margem que se afigura razoável poder situar-se num intervalo entre 10 e 20 % sobre os custos suportados, eventualmente diferenciada consoante os mercados;

Considerar a fixação de taxas por metro quadrado de espaço ocupado, no caso das bancas, que contemple a banca e o espaço de movimentação do vendedor.

Em paralelo, promover a ocupação total dos espaços de mercado, em particular do mercado grossista, com uma ocupação de 80 % segundo a Câmara Municipal.

Considerar a revisão da percentagem de cálculo das taxas a partir do Mercado de Torres Vedras

Este processo de actualizações teria sempre subjacente o actual leque de diferenciação de taxas consoante as situações, segundo a tabela de taxas actualmente em aplicação, que deverá funcionar como base de actualização, sendo que é a realidade conhecida e de algum modo consensualizada no concelho.

Se os vendedores do mercado deverem possuir cartão de vendedor (no Regulamento é referido vendedor ambulante) será de admitir que as taxas de emissão e de renovação, 43,00 Euros, e 14,00 Euros respectivamente, possam ser actualizadas em função dos índices do Instituto Nacional de Estatística desde já, e até ao início do processo de aproximação custos/taxas.

Centro de Custos «Feiras»

O Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Torres Vedras refere-se a taxas a cobrar neste domínio no Quadro XVIII do Regulamento, referente a Abastecimento Público.

São referidas:

Por lugar de terrado coberto, 0,90 Euros por m² e por dia;

Por lugar de terrado descoberto, 0,50 Euros por m² e por dia.

A emissão de cartão de vendedor é taxada em 43,00 Euros, e a renovação em 14,00 euros.

Segundo informações fornecidas pela Câmara Municipal, há a considerar apenas uma feira no concelho de Torres Vedras, a Feira Mensal, que se realiza uma vez por mês, à terceira segunda-feira de cada mês, abrangendo uma área de 6 000 m². Tendo sido referido que não seria aplicável a este caso a questão da % de ocupação, assume-se que o espaço estará integralmente ocupado, o que significa que são disponibilizados 312 000 m² (6 000 m² × 52 segundas feiras)

De acordo com as premissas e critérios definidos, o custo total real suportado pela Câmara Municipal com esta actividade ascende a 445 507,77 Euros. Deste modo, será de 1,43 Euros o custo suportado por m²/dia de utilização (445 507,77 euros/312 000 m²).

Desta forma, o custo suportado pela Câmara Municipal por m²/dia de utilização é superior ao que é cobrado aos utilizadores por m² e por dia. As diferenças são de 0,53 Euros e de 0,93 Euros por m² e por dia, respectivamente em lugares de terrado coberto e de terrado descoberto, ou seja, as taxas cobrem 63 % ou 35 % dos custos. De resto, como se referiu no caso do centro de custos anterior, os recebimentos contabilizados na documentação de Prestação de Contas de 2007, Mapas de Fluxos de Caixa, dão conta de recebimentos relativos a mercados e feiras no montante agregado de 320 627,05 Euros, verba inferior a qualquer dos montantes apurados relativamente aos centros de custos mercados e ao centro de custos feiras.

Conclusões

Também no caso deste centro de custos pode considerar-se que se está perante uma situação de actividade económica no âmbito do sector terciário, subsector do comércio, em que a Câmara actua de algum modo como parceiro, como facilitador, disponibilizando espaço para que os agentes económicos exerçam a sua actividade. Poderá, com os adequados contornos, considerar-se estar-se em presença de uma situação de mercado, regulada pelos vectores oferta e procura.

Não se afigura negativo que entre as diferentes actividades prosseguidas pela Câmara Municipal, umas surjam como deficitárias e outras superavitárias, estas últimas as ligadas à actividade económica de mercado, sendo que umas poderiam subsidiar as outras, no âmbito das competências e objectivos da Autarquia, visando-se aprofundar hipóteses de fontes de financiamento alternativas, que permitam uma menor dependência de recursos financeiros externos, naturalmente sempre inferiores às necessidades.

O diferencial entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática, como este estudo mostra na base das premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada, permite colocar a questão da actualização das taxas cobradas.

Um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização, poderia assentar nos seguintes princípios:

Estabelecer um período de eventualmente de cinco anos, de 2009 a 2103, para operar em algum grau a convergência taxa/custo;

Nesse período de 5 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais iguais ou progressivas que conduzissem a um aumento de 50 % das taxas actuais em 2013, aumento esse tendo em conta o actual leque de diferenciação de valores consoante o tipo de actos em causa, segundo a tabela de taxas actualmente em aplicação. Tal permitiria que em 2013 as

taxas atingissem valores de 1,35 Euros e 0,75 Euros, em aproximação aos custos, aproximação já sensível no caso dos lugares de terrado coberto, de valor actual mais elevado.

Em sequência, estabelecer novo período de aumentos anuais para continuar a aproximação taxa/custo, que poderia já considerar uma margem de majoração a favor da Câmara Municipal, que poderá situar-se em intervalo semelhante ao referido no caso dos mercados, entre 10 e 20 % sobre os custos suportados;

As taxas relativas a emissão e renovação de cartões de feirantes assume-se que poderiam ser actualizadas de acordo com os indicadores do Instituto Nacional de Estatística durante o processo de aproximação taxas/custos atrás sugerido.

Centro de Custos relativo a «Obras e Urbanismo»

O Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Torres Vedras, actualizado parcialmente neste domínio pelo Edital n.º 29/ 2008, fixa as taxas a cobrar no domínio das Obras e Urbanismo, que variam consoante a complexidade dos processos em presença. Essas taxas encontram-se fixadas nas tabelas anexas ao regulamento, Quadros I, IA II, IIA, III, IV, V, VI, VIA, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, e XIV.

A título exemplificativo, refiram-se:

Nos casos de emissão, alteração ou aditamento do alvará de licença ou autorização de operações de loteamento ou de obras de urbanização, a taxa de emissão de alvará é de 70,00 Euros, acrescida por número de lotes ou fogos (16,00 ou 8,00 Euros consoante os casos respectivamente) e por tipo de infra-estrutura 20,00 Euros. A taxa por prazo de execução/mês é de 8,00 Euros.

A admissão de comunicação prévia, nestes casos, é taxada a 70,00 Euros, acrescida por número de lotes ou fogos (16,00 ou 8,00 Euros consoante os casos respectivamente) e por tipo de infra-estrutura 20,00 Euros. A taxa por prazo de execução/mês é de 8,00 Euros.

São devidas taxas pela comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, de 70,00 Euros pela admissão da comunicação, acrescidas, por exemplo, consoante a área de pisos, ou o corpo saliente da construção sobre a via pública.

No caso da emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos a taxa é de 70,00 Euros, acrescida de consoante o número de m² a remodelar, 100,00 Euros áreas de menos de 1000 m² e 200,00 Euros para áreas de 1000 ou mais m² a remodelar.

Também nestes casos é devida comunicação prévia, com taxas iguais às de emissão de alvará e suas especificidades.

As licenças ou autorizações de utilização de edificação e de alteração de uso são taxadas a 70,00 Euros, acrescidas de 20,00 Euros para fins habitacionais e 30,00 Euros para comércio, indústria, estacionamento públicos, anexos e garagens, e 20,00 Euros para outros fins.

No caso de informações prévias relativas à possibilidade de realização de operações de loteamento, obras de urbanização e de obras, as taxas vão de 50,00 Euros em áreas abrangidas por planos de urbanização ou de pormenor a 100,00 Euros nos casos em que não existam tais planos.

Para as operações de destaque está fixada a taxa de 100,00 Euros por pedido, e de 70,00 por emissão da certidão de aprovação.

Para as vistorias são fixadas taxas de 40,00 Euros para efeitos de emissão de alvará de utilização, cumulativa com taxas entre os 60,00 Euros e os 250,00 Euros, esta a mais elevada, para empreendimentos turísticos.

As taxas devidas, no caso de recepção de obras de urbanização, são fixadas em 60,00 Euros por auto de recepção provisória, com acréscimos de 5,00 Euros por lote em acumulação e em 90,00 Euros por auto de recepção definitiva, com acréscimos de 7,50 Euros por lote em acumulação.

As taxas devidas em casos especiais, demolições e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização, atingem o valor máximo de 7 500,00 Euros no caso de postos de abastecimento de combustíveis no limite urbano da cidade de Torres Vedras.

A ocupação de espaço do domínio público por motivo de obras atinge a taxa máxima de 20,00 Euros/mês/m² ou linear no caso de ocupações sem tapumes ou resguardos.

As taxas máximas referentes a aspectos de ordem administrativa neste domínio da urbanização atingem 150,00 euros no caso de inscrição de técnicos para assinar projectos, e 110,00, 200,00 ou 400,00 Euros nos casos de organização e estudo de processos de loteamento, respectivamente até 7 500 m², de 7501 a 15 000 m², mais de 15 001 m² respectivamente.

Segundo informações da Câmara Municipal, foram praticados 10 298 actos no domínio das obras e urbanismo em 2007.

De acordo com as premissas e os critérios definidos, o custo total real suportado pela Câmara com este centro de custos em 2007 montou a 2 820 822,13 Euros, o que significa que em média cada acto custou à Câmara Municipal 274 Euros.

Conclusões

Trata-se de um centro de custos por natureza particularmente oneroso, pelas exigências inerentes às actividades em causa, sobretudo em matéria de competências humanas, quer em termos de tecnicidade quer de diversidade de formações, no caso da Câmara de Torres Vedras também pesa particularmente a vertente dimensão, dado o volume de trabalho em presença.

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, as taxas das autarquias locais são uma contrapartida por três tipos de benefícios:

- Prestação concreta de um serviço público local
- Utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias
- Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares

As taxas referentes a urbanismo são fundamentalmente do primeiro e do terceiro tipo, embora possam corresponder, em alguns casos, ao segundo tipo.

Enquanto que relativamente ao primeiro e segundo tipo de benefícios, o cálculo das taxas a cobrar pode assentar em critérios objectivos e quantificáveis, o cálculo da taxa correspondente ao terceiro tipo de benefícios tenderá, por natureza, a assentar em critérios menos tangíveis sob o ponto de vista económico e financeiro.

As taxas relativas a licenças de obras particulares, licenças de loteamentos e licenças de obras de urbanização correspondem a uma contrapartida sobretudo pelo benefício que o titular da licença vai obter pela autorização para uma actividade que sem o licenciamento lhe estaria vedada.

Assim, a taxa a cobrar nestes casos pode constituir uma fonte de financiamento do Município, e desempenhar uma função redistributiva sob o ponto de vista económico e social municipal, na medida em que pode funcionar como um instrumento para reverter no interesse de todos os benefícios colhidos individualmente.

Para além disto, o montante da taxa a fixar poderá também ser ditado pela política municipal, em função do interesse do Município em estimular mais ou menos a actividade da construção, tendo em vista o objectivo fundamental de conciliar o crescimento económico com o desenvolvimento, a preservação do ambiente e o ordenamento do território.

De acordo com as premissas e os critérios estabelecidos, verifica-se que o custo unitário estimado é superior às taxas praticadas em alguns casos e inferior em outros, comparando com as tabelas de taxas anexas ao regulamento. E, aparentemente, nem sempre isso resulta de se estar em presença de actos mais complexos ou menos complexos neste domínio. Mesmo em casos mais complexos, por exemplo, em operações de destaque, o valor a cobrar pelo pedido e a certidão de aprovação somará 170,00 Euros e taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos será de 70,00 Euros, ao que acresce, se a área for igual ou superior a 1 000 m², 200,00 Euros, conduzindo a um total de 270 Euros, aproximado do custo médio por acto. Os casos em que as taxas são superiores aos custos parecem ser os relacionados com a actividade económica, empreendimentos turísticos com mais de 9 quartos, estabelecimentos de restauração e bebidas com dança, abastecimento de combustíveis.

A prossecução do objectivo de aproximação entre custos e taxas, decerto configura um processo delicado. Mas o facto de estar subjacente a remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares permite pensar que as taxas relativas a licenças de obras particulares, licenças de loteamentos e licenças de obras de urbanização, por corresponderem a uma contrapartida sobretudo pelo benefício que o titular da licença vai obter pela autorização para uma actividade que sem o licenciamento lhe estaria vedada, benefício dificilmente quantificável, possam não apenas cobrir os custos mas contribuir para a geração de proveitos que financiem em maior grau as potenciais funções redistributivas e de operacionalização da política de desenvolvimento sustentado a desenvolver pelo Município.

Considerando que há casos de maior aproximação custo/taxa e outros de menor aproximação, mas que desta actividade resulta a geração de parte substancial de proveitos a auferir pela Câmara Municipal que constituirão importante fonte de financiamento do desenvolvimento do concelho, haverá que, tendencialmente, conseguir a prática de taxas iguais ou superiores aos custos;

Considerando que este domínio configura uma área delicada pela dificuldade de quantificação dos benefícios que derivam para os particulares;

Um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização, poderia assentar nos seguintes princípios:

— Considerar aumentos anuais superiores à taxa de actualização oficial publicada pelo Instituto Nacional de Estatística para todas as taxas

fixadas pelo Regulamento Municipal e Editais de alteração e actualização;

Admitindo que essa taxa rondou, em termos médios, no passado mais recente, cerca de 2 %, fixar os aumentos anuais neste domínio, para todas as taxas, num intervalo entre 3 % e 5 %, que poderia ser graduado, aplicando o limite inferior do intervalo para os casos menos complexos e o limite superior para os mais complexos, como os loteamentos, as alterações, os destaques;

Tal permitiria a obtenção de proveitos adicionais, o que se afigura justificável nos termos da argumentação anterior, nos casos em que as taxas cobrem ou excedem os custos, e em paralelo uma aproximação mais rápida do que a simples actualização pelos índices de inflação, nos casos em que as taxas são inferiores.

Consideração final

Não obstante os resultados do presente estudo, apresentados por centros de custo, e a diferenciação de conclusões relativas a cada um deles, a caracterização da situação financeira, económica e social entretanto surgida, e as perspectivas temporais da sua superação poderão justificar a não aplicação ou a aplicação mitigada dos índices de actualização de taxas das taxas propostas neste estudo durante um período que se afigura razoável estender até dois anos.

Caberá agora aos Órgãos do Município, de acordo com o princípio da autonomia local, equacionar a questão acima colocada e fixar o valor das taxas.

Regulamento de taxas e licenças e tabela de taxas

Dezembro 2009

Regulamento de taxas do Município de Torres Vedras

Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município de Torres Vedras, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio estabelecer o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais regulamentando a criação de taxas por parte destas entidades e estipulando que deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela lei forneceu indicações relativas ao processo de actualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

O presente documento visa pois cumprir o estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Município de Torres Vedras.

Assim ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o preceituado no artigo 8.º n.º 1 d do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Torres Vedras, vem a Câmara Municipal propor a aprovação e publicação do presente Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Torres Vedras, para apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua actual redacção, pelo período de 30 dias úteis.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Torres Vedras, em reunião de ..., e a Assembleia Municipal de Torres Vedras, em sessão de ..., aprovaram o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que, após publicação no *Diário da República*, de ..., entra em vigor no Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República, artigos 10.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro), artigo 8.º n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias

Locais aprovado pela Lei n.º n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O Regulamento de taxas e licenças incluindo a Tabela de Taxas e o estudo económico-financeiro relativo ao valor das taxas que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal, e da emissão de licenças pelo Município de Torres Vedras.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento de taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

O presente Regulamento regula a relação tributária relativa às taxas municipais devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município, e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

As taxas estabelecidas por este Regulamento são devidas ao Município de Torres Vedras pelas pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior, sem prejuízo das isenções neles estabelecidas.

Artigo 5.º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

Artigo 6.º

Prazo de validade e renovação de licenças e registos

1 — Salvo o disposto em lei especial, as renovações e prorrogações das licenças e dos registos anuais devem ser solicitadas até 15 dias antes do termo de validade, com excepção das licenças de renovação de publicidade que devem ser requeridas nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano.

2 — As licenças terão o prazo de validade nelas constantes e caducam no último dia do prazo de validade, tendo termo em 31 de Dezembro as que tenham validade anual, sem prejuízo do estabelecido no n.º 6

3 — Caso o requerente o declare no pedido inicial, a renovação é feita automaticamente, caducando de imediato se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo concedido para o efeito e sem prejuízo do disposto no artigo 13.º

4 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que eventualmente houver lugar.

5 — Os prazos das licenças contam-se, salvo disposição em contrário, nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

6 — As licenças emitidas cessam a pedido dos seus interessados, por caducidade, por incumprimento das condições impostas no licenciamento, por decisão da Câmara Municipal nos termos do número seguinte.

6 — Todas as licenças concedidas, são consideradas precárias com excepção das que o não sejam nos termos da lei, podendo a Câmara Municipal por motivo, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente.

7 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser efectuados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem e juntando documento que legitime o averbamento.

8 — As certidões terão a validade de 1 ano a contar da data da sua emissão salvo se outro for especialmente fixado.

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas, são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

3 — A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento.

Artigo 8.º

Prazo da liquidação

O direito a liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que ocorreu o facto tributário.

Artigo 9.º

Erro na liquidação

1 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos.

2 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 3.

3 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, de imediato e mediante despacho do órgão competente para o acto, proceder à devolução da quantia indevidamente paga, se sobre o facto tributário não tiver decorrido mais de quatro anos.

Artigo 10.º

Arredondamentos

1 — Em todas as liquidações previstas na Tabela anexa deve proceder-se, no total, ao arredondamento para a segunda casa decimal do valor em euros.

2 — As medidas de tempo, superfície, volume e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior.

Artigo 11.º

Taxas liquidadas e não pagas

O não pagamento das taxas dentro dos prazos estabelecidos origina a extinção do procedimento, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

Artigo 12.º

Cobrança

1 — Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O pagamento das taxas e outras receitas municipais deve ser efectuado na Tesouraria Municipal, ou através de qualquer meio de pagamento admissível nomeadamente transferência bancária ou em equipamentos de pagamento automático e sempre antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem, salvo disposição legal em contrário.

3 — As taxas previstas na Tabela anexa extinguem-se através do seu pagamento ou por qualquer outra forma prevista na lei Geral Tributária.

Artigo 13.º

Cobrança coerciva

1 — A prática de acto sem o prévio pagamento da taxa devida, constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar.

2 — Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão de acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam dívida ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

4 — Consideram-se em dívida as taxas, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

5 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeito de execução fiscal.

6 — As dívidas por taxas referidas na tabela anexa prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 14.º

Meios de impugnação

Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 15.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal pode autorizar a requerimento fundamentado do interessado, o pagamento das taxas em prestações, desde que o seu valor anual não seja inferior a € 2.000,00, com excepção das que tenham regulamentação específica e não podendo o número de prestações mensais ser superior ao prazo de execução fixado ou à validade da licença ou autorização.

2 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção (RJUE).

3 — O limite estabelecido no n.º 1 não se aplica ao pagamento das taxas devidas pela inumação com carácter de perpetuidade em jazigos municipais ou pela ocupação com idêntico carácter de ossários municipais.

4 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 16.º

Devolução de documentos

Quando os documentos autênticos devam ficar juntos ao processo e o requerente manifeste interesse na sua devolução, os serviços devolvem o original, depois de extrair em fotocópia do mesmo e de cobrarem a taxa respectiva.

Artigo 17.º

Contra-Ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas previstas no presente regulamento, salvo nos casos expressamente previstos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada entre € 150,00 e € 2.500,00.

3 — Os factos previstos na alínea a) do n.º 1 apenas dão lugar à instauração de procedimento contra-ordenacional por violação do presente Regulamento nos casos em que a sua prática não constitua contra-ordenação punível por outro regulamento municipal ou por qualquer outra norma legal.

4 — A tentativa e negligência são puníveis.

SECÇÃO I

Isenções de taxas

Artigo 18.º

Isenções

1 — Estão isentos de pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, além dos casos previstos em regulamento específico, as instituições e organismos que beneficiem legalmente dessa isenção.

2 — A Câmara pode isentar total ou parcialmente do pagamento de taxas, as Associações e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, desde que legalmente constituídas e as realizações se destinem à concretização dos seus fins estatutários.

3 — A Câmara pode também isentar total ou parcialmente do pagamento de taxas os municípios em situação económica difícil devidamente comprovada.

4 — Estão ainda isentos das taxas previstas neste Regulamento os seguintes actos e serviços:

a) O licenciamento de loteamentos e de construções destinados a habitação de custos controlados;

5 — São isentas de taxas as inumações de pobres, as inumações e exumações em talhões privativos, bem como as licenças para obras em jazigos e sepulturas perpetuas quando executadas em talhões privativos.

6 — São ainda isentas da taxa municipal de urbanização (artigo 121.º do regulamento Geral da Urbanização e edificação) e redução em 50 % da taxa pela emissão do alvará ou autorização de obras, em todos os licenciamentos ou autorizações de construção de habitações unifamiliares, nos casos em que o referido processo seja requerido por pessoas singulares e a referida habitação se destine a residência permanente.

7 — A isenção referida no número anterior ocorrerá desde que o requerente comprove a sua qualidade de residente na respectiva freguesia no prazo máximo de 2 anos a contar da data de levantamento da respectiva licença de obras.

Artigo 19.º

Isenções por razões sociais e de interesse económico

Sob proposta da Câmara Municipal e por deliberação devidamente fundamentada, a Assembleia Municipal pode isentar, total ou parcialmente, pessoas singulares ou colectivas do pagamento de taxas, em casos de natureza social devidamente justificados ou de relevante interesse para o Município.

Artigo 20.º

Requerimento de licenças

1 — As isenções referidas no artigo 18.º não dispensam os beneficiários, de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.

2 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 21.º

Guarda de bens por despejo

À guarda de bens resultantes de um despejo efectuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa do artigo 68.º da Tabela durante os dois primeiros meses.

SECÇÃO II

Reduções de taxas

Artigo 22.º

Redução de taxa

1 — A licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados é reduzida em 50 % do seu valor.

2 — A redução prevista no número anterior é aplicável à licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis objectos de programas de reabilitação urbana.

3 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas de diminuição de consumo energético, de redução ou reutilização de água, ou que apresentem medidas que garantam a de construção sustentável, poderão beneficiar de uma redução das taxas previstas Quadro II até ao máximo de 30 %.

4 — A redução de taxas prevista neste artigo deve ser requerida, de forma devidamente fundamentada, pelo promotor da operação urbanística ou pelo titular de qualquer direito de uso sobre o imóvel.

Artigo 23.º

Vistorias

1 — As taxas relativas a vistorias incluem as despesas com remuneração dos peritos.

2 — Quando as vistorias impliquem a deslocação de peritos ou de fiscais municipais em veículo municipal, são devidas as taxas previstas na Tabela anexa.

CAPÍTULO II

Procedimentos de liquidação

Artigo 24.º

Prorrogação do prazo da licença

1 — A liquidação e emissão de licenças de obras particulares, loteamentos e urbanismo aplicam-se as normas constantes no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

2 — Os pedidos de comunicação prévia estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no presente regulamento.

3 — Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças tituladas por alvará devem ser formulados antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa devida ser efectuado aquando da emissão do averbamento

Artigo 25.º

Cobrança antecipada

As taxas devidas por ocupação de espaços públicos são cobradas antecipadamente, segundo as seguintes regras e sem prejuízo das demais normas regulamentares em vigor no Município.

1 — As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

2 — As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença.

3 — As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a ocupação.

4 — As restantes taxas, antes de se iniciar a ocupação.

Artigo 26.º

Taxas anuais

Na liquidação e emissão de licença aplicam-se as normas constantes do Regulamento da Actividade Publicitária, com as seguintes especificações:

a) No mesmo anúncio ou reclame pode utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se conseguir determinar a taxa a cobrar;

b) Nos anúncios ou reclames volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior;

c) Consideram-se incluídos no anúncio ou reclame os dispositivos destinados a chamar a atenção do público, ainda que não contidos, total ou parcialmente na moldura ou polígono existente.

Artigo 27.º

Âmbito da licença

Mediante solicitação, a medição de níveis de ruído e a elaboração do respectivo relatório técnico está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela anexa, sendo o pagamento devido pelo requerente ou pelo poluidor, consoante os níveis de ruído estejam ou não em conformidade com a legislação em vigor à data.

Artigo 28.º

Normas gerais

1 — Na liquidação e emissão de licença aplicam-se as normas constantes do Regulamento Municipal dos Cemitérios, sem prejuízo do disposto no presente artigo.

2 — A transmissão de direitos a concessionários de campas ou jazigos particulares, por acto entre vivos, não pode realizar-se sem prévia autorização da Câmara Municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área em causa.

3 — A Câmara Municipal pode exigir das agências funerárias, depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

4 — Nas inumações em ossários municipais e entrada de ossadas ou cinzas, cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.

5 — Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo em ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa

paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.

6 — A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de ossário municipal depende de prévia autorização camarária.

7 — As construções funerárias são aplicáveis as normas em vigor para as edificações e respectivas taxas.

8 — A concessão de ossários municipais obriga à sua imediata ocupação.

9 — Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respectivas ser efectuada, obrigatoriamente, até às 12 horas do 1.º dia útil seguinte.

10 — O pagamento da taxa prevista nos artigos 51 e 52.º da Tabela deverá ser efectuado anualmente, de Janeiro a Março e verificando-se o seu incumprimento, as respectivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.

SECÇÃO V

Mercados e feiras

Artigo 29.º

Normas gerais

1 — Para os efeitos do disposto na tabela de taxas, as fracções de metro ou de metro quadrado arredondam -se sempre por excesso, para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na Tabela por metro, só puder ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 m linear de frente por 2 m².

2 — As taxas podem ser cobradas antecipadamente, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

3 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

SECÇÃO VI

Outras prestações de serviços

Artigo 30.º

Depósito e venda de bens

1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se referem os artigos 68.º e 69.º da Tabela e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

Artigo 31.º

Comissão arbitrária municipal

1 — São devidas taxas pela intervenção ou prática pela Comissão Arbitrária Municipal, dos seguintes actos:

- Determinação do Coeficiente de Conservação,
- Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior;
- Submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal, no âmbito da respectiva competência decisória;

2 — As taxas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior podem ser reduzidas a um quarto de unidade de conta quando se trate de várias unidades e um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira

3 — A taxa prevista na alínea c) é devida metade por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

Actualização

1 — O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento deve ser actualizado anualmente, com a aprovação do orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que devam ser ponderados.

2 — Com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais serão objecto de actualizações extraordinárias, entre 2010 e 2021, de valor superior ao índice de preços ao consumidor, de acordo com o estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 34.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Regime geral das taxas das autarquias locais, do Código do Procedimento e Processo Tributário e da Lei das Finanças Locais, com as necessárias adaptações e, na falta destas, os princípios gerais de direito.

Artigo 35.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabelas de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de taxas municipais entram em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

		Valor (em euros)
QUADRO I		
Taxa devida pela emissão de título da licença, da autorização, da admissão de comunicação prévia de operações de loteamento ou de obras de urbanização.		
1	Por pedido	70,00
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1	Por lote	16,00
1.1.2	Por fogo, fracção ou unidade de ocupação	8,00
1.1.3	Por cada tipo de infra-estrutura — rede de abastecimento de água, rede de esgotos, arruamentos, arranjos exteriores, etc.	20,00
2.	Prazo de execução (por mês)	8,00
QUADRO II		
Taxa devida pela emissão de título da licença, da autorização, da admissão de comunicação prévia de edificação.		
1	Por pedido	70,00
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área total de pavimento, em todas as construções, excepto nas seguintes situações:	3,00
1.2	Por metro quadrado de corpo saliente de construção na parte projectada sobre espaço público:	
a)	Espaço aberto	50,00
b)	Espaço fechado	100,00

		Valor (em euros)			Valor (em euros)
1.3	Muros ou vedações e suas alterações (por metro linear)	1,00	8	Pecuárias (por metro quadrado de área total de cada piso):	
1.4	Alteração de fachada quando não impliquem a cobrança de taxas previstas nos números anteriores (por metro quadrado)	1,00	8.1	Suinculturas	5,00
1.4.1	Marquises (por metro quadrado da fachada a alterar)	25,00	8.2	Outras	3,00
2.	Pelo prazo de execução e por cada mês	8,00	9	Instalação de infra-estruturas de telecomunicações que detenham a instalação de antenas, torres e de aproveitamento de energia eólica (por metro quadrado)	10,00
QUADRO III			10	Nos actos previstos nos n.ºs 3 a 9, pelo prazo de execução e por cada mês	8,00
Taxa devida pela emissão de título da licença, da autorização, da admissão de comunicação prévia de situações especiais, ou pelo deferimento.			11	Armazenamento de produtos de petróleo, por metro quadrado da área afectada à infra-estrutura (depósito e envolvente)	50,00
1	Por pedido	70,00	QUADRO IV		
2	Demolição de edifícios ou outras construções, quando não integradas no procedimento de licença, autorização ou comunicação prévia, por mês.	10,00	Taxa devida pela emissão de título da licença, da autorização, da admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos.		
3	Postos de abastecimento de combustíveis públicos:		1	Por pedido	70,00
a)	No limite urbano da cidade de Torres Vedras	7 500,00	1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
b)	Fora do limite urbano da cidade de Torres Vedras	2 500,00	a)	Com área < 1000 m ²	100,00
3.1	Acresce por cada área de abastecimento, sendo o número de áreas de abastecimento o número máximo de veículos ligeiros que podem ser abastecidos simultaneamente:		b)	Com área > 1000 m ²	200,00
a)	No limite urbano da cidade de Torres Vedras	2 500,00	QUADRO V		
b)	Fora do limite urbano da cidade de Torres Vedras	1 250,00	Emissão de autorização de utilização ou alteração ao uso		
3.2	Por cada unidade de lavagem:		1	Por pedido	70,00
a)	No limite urbano da cidade de Torres Vedras	2 500,00	1.1	Acresce por cada fogo habitacional	20,00
b)	Fora do limite urbano da cidade de Torres Vedras	1250,00	1.2	Acresce por cada 50 m ² de área total de cada piso:	
3.3	Por cada metro quadrado da área abrangida pela intervenção — área directamente ligada à exploração, tais como depósitos subterrâneos, área de aspiração. Áreas de lavagem. Incluindo áreas cobertas	50,00	a)	Comércio, serviços, indústria, estacionamento públicos, anexos e garagens	30,00
4	Outros abastecimentos/armazenamentos de combustíveis, por metro quadrado da área afectada à infra-estrutura (depósito e envolvente)	50,00	b)	Outros usos	20,00
4.1	Licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:		QUADRO VI		
4.1	Gases de petróleo Liquefeitos (GPL)	5.000,00	Emissão de autorização de utilização ou alteração ao uso previsto em legislação específica		
4.1.1	Acresce por m ³ :		1	Por pedido	70,00
4.1.1.1	Até 50 m ³	2,00	2	Emissão de alvará de utilização ou alteração ao uso (por cada estabelecimento):	
4.1.1.2	De 51 m ³ a 100 m ³	2,50	2.1	Estabelecimentos de bebidas, restauração, restauração e bebidas, estabelecimentos de restauração ou de bebidas com fabrico próprio de pasteleria, panificação ou gelados, enquadrado na classe D, e comércio alimentar	200,00
4.1.1.3	Mais de 100 m ³	3,00	2.2	Estabelecimentos de restauração com dança	500,00
4.2	Combustíveis líquidos	7.875,00	2.3	Estabelecimentos de bebidas com dança	750,00
4.2.1	Acresce por m ³ :		2.4	Parques de campismo	200,00
4.2.1.1	Até 50 m ³	2,00	2.5	Empreendimentos turísticos:	
4.2.1.2	De 51 m ³ a 100 m ³	3,00	a)	Até 19 camas	250,00
4.2.1.3	Mais de 100 m ³	3,00	b)	De 20 a 100 camas	500,00
4.3	Outros produtos derivados do petróleo	4.500,00	c)	Mais de 100 camas	1 000,00
4.3.1	Acresce por m ³ :		3	Acresce aos montantes referidos nos números anteriores (por metro quadrado de área de construção)	0,50
4.3.1.1	Até 50 m ³	2,00	QUADRO VII		
4.3.1.2	De 51 m ³ a 100 m ³	2,50	Emissão de alvará de licença parcial e licença especial		
4.3.1.3	Mais de 100 m ³	3,00	1	Emissão de licença parcial no caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva e prevista no quadro	
5	Fornos de carvão vegetal (por unidade)	250,00			
6	Estufas (por metro quadrado de superfície coberta):				
6.1	Com utilização agrícola do solo	0,10			
6.2	Sem utilização agrícola do solo	0,20			
7	Construções ligeiras ou amovíveis para utilização comercial ou expositores (por metro quadrado de superfície coberta)	5,00			

		Valor (em euros)			Valor (em euros)
2	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas (por mês)	10,00	1.3	Restauração e bebidas	120,00
	QUADRO VIII		1.4	Empreendimentos turísticos	250,00
	Prorrogações		1.5	Pecuárias	60,00
1	Prorrogação do prazo para a execução de obras em fase de acabamentos:		1.6	Postos de abastecimento de combustível públicos:	
1.1	De urbanização (por cada mês)	50,00	a)	Até quatro reservatórios	444,00
1.2	De edificação (por cada mês)	5,00	b)	Mais de quatro reservatórios	563,00
	QUADRO IX		1.7	Outros abastecimentos/armazenamentos de combustíveis:	
	Informação prévia		1.7.1	Postos de Garrafas	504,00
1	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento, obras de urbanização e de obras:		1.7.2	Reservatórios (não superior a 40 m ³ /reservatório)	563,00
1.1	Em área abrangida por plano de urbanização, plano de pormenor ou alvará de loteamento	50,00	1.7.3	Parque de Garrafas	504,00
1.2	Em área não abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor	100,00	2	Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de urbanização	200,00
1.3	Nas operações de loteamento acresce por metro quadrado de área de intervenção	0,010	3	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	60,00
	QUADRO X			QUADRO XIV	
	Ocupação da via pública por motivo de obras			Assuntos administrativos	
1	Tapumes ou outros resguardos, incluindo no seu interior gruas, guindastes ou similares, bem como caldeiras, amassadoras, depósitos, tubos de descarga de entulhos e andaimes (por mês e por metro quadrado e ou metro linear)	2,00	1	Por inscrição dos técnicos, para assinar projectos de urbanização e de edificação	150,00
2	Abertura de valas (por metro quadrado e por dia)	2,00	1.1	Renovação anual	75,00
3	Outras ocupações autorizadas, sem tapumes ou resguardos (por mês e por metro quadrado e ou metro linear)	20,00	2	Por cada averbamento em procedimento de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	50,00
	QUADRO XI		3	Buscas de processos ou requerimentos de operações urbanísticas, aparecendo ou não o seu objecto, por cada ano de busca exceptuando o corrente	2,00
	Operações de destaque/separação física/construção anterior a 1951		4	Pela organização e estudo de processos de:	
1	Por pedido	100,00	a)	Operações de loteamento (por cada lote)	20,00
2	Por emissão da certidão de aprovação	70,00	b)	Obras de urbanização por área infra-estruturada (inclui os espaços verdes):	
3	Certidões de construção anterior a 1951:		c)	Até 7500 m ²	100,00
3.1	Pelo pedido	50,00	d)	De 7501 m ² a 15 000 m ²	200,00
3.2	Pela emissão da certidão	30,00	e)	Mais de 15 001 m ²	400,00
	QUADRO XII		f)	Obras de edificação, por cada andar ou pavimento sobrepostos (inclui sótãos e caves sem frentes livres)	20,00
	Recepção de obras de urbanização		g)	Remodelação de terrenos	50,00
1	Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	60,00	h)	Postos de abastecimento de combustível	284,00
1.1	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00	i)	Instalação de armazenamento de combustível	284,00
2	Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	90,00	5	Termo de abertura em livros de obra ou sua autenticação (cada documento)	3,00
2.1	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	7,50	6	Informações escritas no âmbito de interesses particulares	25,00
	QUADRO XIII		7	No acto previsto no n.º 3, o pagamento é efectuado na conclusão do respectivo procedimento.	
	Vistorias			QUADRO XV	
1	Por pedido:			Ocupação do domínio público	
1.1	Habitação, comércio ou serviços e indústrias	40,00	1	Ocupação do espaço aéreo na via pública:	
a)	Em acumulação com o montante referido no número anterior, por unidade ou fracção	15,00	1.1	Fios, cabos ou dispositivos análogos (por metro linear e por ano) 1	2,00
			1.2	Alpendres, toldos e passarelas (por metro quadrado e por ano)	5,00
			2	Ocupação de espaço no solo e subsolo:	
			2.1	Fios, Cabos e Condutas (por metro linear e por ano)	
			2.1	Com diâmetro até 20 cm	1,00
			2.1.1	Com diâmetro superior a 20 cm	1,50
			2.2	Depósitos, postos de transformação, cabines eléctricas ou de telefones e instalações similares (por metro quadrado e por ano)	33,00
			2.3	Pavilhões, quiosques e instalações similares (por metro quadrado e por mês)	10,00

		Valor (em euros)			Valor (em euros)
2.4	Equipamentos recreativos e lúdicos (por metro quadrado e por dia)	1,00	2.6.2	Por ano	15,00
2.5	Dispositivos destinados a publicidade ou informação (por metro quadrado e por mês)	1,00	3	Publicidade luminosa (por metro quadrado, metro linear ou equiparável):	
2.6	Esplanadas:		3.1	Por mês	4,00
2.6.2	Torres Vedras e em Santa Cruz (por metro quadrado e por mês)	1,50	3.2	Por ano	20,00
2.6.2	Torres Vedras e em Santa Cruz (por metro quadrado e por mês)	0,50		QUADRO XVIII	
2.7	Abastecimento de combustíveis e similares:			Abastecimento público	
2.7.1	Bombas e aparelhos abastecedores de combustíveis (por unidade/ano)	1.000,00	1	Mercado coberto de Torres Vedras:	
2.7.2	Bombas e aparelhos abastecedores de ar, água ou análogos (por unidade/ano)	100,00	1.1	Ocupação de lojas com acesso pelo exterior (por metro quadrado/mês)	8,00
3	Outras ocupações da via pública (por metro quadrado e por mês)	1,00	1.2	Ocupação de lojas sem acesso pelo exterior (por metro quadrado/mês)	5,00
	QUADRO XVI		1.3	Ocupação de bancas e mesas (por metro linear/dia)	1,00
	Cemitérios		2	Mercado coberto de Santa Cruz:	
1	Inumações:		2.1	70 % das taxas previstas para o mercado de Torres Vedras, arredondando-se, por excesso ou defeito, para as dezenas de cêntimos, consoante o valor apurado seja superior ou inferior a 5 cêntimos, respectivamente	
1.1	Em sepulturas	30,00	3	Lugares de terrado coberto (por metro quadrado/dia)	0,90
1.2	Em jazigos, túmulos e mausoléus	40,00	4	Lugares de terrado descoberto (por metro quadrado/dia)	0,50
2	Exumação (por cada ossada)	50,00	5	Utilização de instalação de frio (por metro cúbico/dia)	0,80
3	Ocupação de ossário municipal:		6	Emissão de cartão de vendedores ambulantes e feirantes:	
3.1	Por ano	15,00	6.1	Emissão	43,00
3.1.2	Perpétuo	350,00	6.2	Renovação	14,00
3.2	Jazigo Municipal			QUADRO XIX	
3.2.1	Por ano	18,50		Higiene e salubridade	
3.2.2	Perpétuo	750,00	1	Alteração, aditamento ou averbamento em Alvarás de licenciamento sanitário:	
4	Transladação	75,00	1.1	Talhos, salsicharias, peixarias, mercearias, venda de pão, barbearias, cabeleireiros, suiniculturas, pecuárias, aviários e estabelecimentos similares aos mencionados	150,00
5	Concessão de terrenos:		1.1.1	Acresce por metro quadrado do estabelecimento	0,50
5.1	Para sepultura perpétua	1 350,00	1.2	Drogarias, lojas de tintas e outros estabelecimentos	100,00
5.2	Para jazigos (os primeiros 5 m ²)	7 500,00	1.2.1	Acresce por metro quadrado do estabelecimento	0,50
5.2.1	Por metro quadrado a mais	1 500,00	2	Pelos actos previstos no n.º 1 é devido preparo	
6	Averbamentos em alvarás:			QUADRO XX	
6.1	Para nome de herdeiros legítimos:			Inspecção sanitária	
6.1.1	Sepulturas perpétuas	15,00	1	Inspecção sanitária de carnes (por cada 10 kg)	0,50
6.1.2	Jazigos, túmulos e mausoléus	40,00	2	Inspecção hígio-sanitária de veículos para transporte de víveres	60,00
6.2	Para outras pessoas:		3	Inspecções não especificadas	50,00
6.2.1	Sepulturas perpétuas	160,00		QUADRO XXI	
6.2.2	Jazigos, túmulos e mausoléus	665,00		Controlo metrológico e verificação de pesos, medidas e aparelhos de medição	
7	Abaulamento	20,00	1	Verificação de pesos, medidas e aparelhos de medição — o valor fixado em legislação especial.	
8	Utilização de câmara frigorífica (por dia)	5,00		QUADRO XXII	
9	Utilização de sala de autópsias (por dia)	25,00		Condução e registo de veículos	
10	Utilização da capela (por dia)	10,00	1	Obtenção e Emissão de licença de condução:	
	QUADRO XVII		1.1	Taxa de exame de veículos agrícolas da categoria I	25,00
	Publicidade				
1	Publicidade sonora ou em estabelecimentos:				
1.1	Emitida para a via pública (por dia	93,00			
1.2	Em vitrines, montras e similares (por metro quadrado e por ano)	5,00			
2	Publicidade gráfica:				
2.1	Impressos distribuídos na via pública (por milhar e por dia)	110,00			
2.2	Anúncios, tabuletas, letreiros e similares (por unidade):				
2.2.1	Por mês	5,00			
2.2.2	Por ano	25,00			
2.3	Pendões (por unidade/dia)	0,50			
2.4	Anúncios ou letreiros no interior ou exterior de viaturas (por unidade e por dia):				
2.4.1	Por dia	1,00			
2.4.2	Por ano	90,00			
2.5	No centro coordenador de transportes, mercados municipais e outros equipamentos municipais (por metro quadrado e por ano):				
2.5.1	Gráfica	95,00			
2.5.2	Luminosa	157,00			
2.6	Publicidade diversa (por metro quadrado, metro linear ou equiparável):				
2.6.1	Por mês	3,00			

		Valor (em euros)			Valor (em euros)
1.2	Veículos agrícolas	15,00	12	Fornecimento de mapa de horário de funcionamento de estabelecimento de venda ao público	25,00
2.	Licença de condução de ciclomoteres veículos agrícolas	12,50	13	Outros serviços de natureza administrativa não contemplados na tabela	8,00
QUADRO XXIII			14	Pelos actos previstos nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 13 e 14 é devido preparo	
Espectáculos e divertimentos públicos			QUADRO XXVI		
1	Vistorias para emissão de licenças:		Licenciamento de actividades diversas		
1.1	Recintos fixos de diversão ou para realização accidental	60,00	1	Guarda-Nocturno:	
2	Alvará de certificado de vistoria de funcionamento de recinto e de licença accidental de recinto em recintos fixos ou de realização accidental:		1.1	Emissão de alvará de licença	15,00
2.1	Emissão de alvará	60,00	1.2	Valor do Cartão ou 2.ª via	1,00
2.2	Por cada dia de espectáculo	5,00	2	Venda ambulante de lotarias:	
3	Pelos actos previstos nos n.ºs 1 e 2 é devido preparo		2.1	Emissão de alvará de licença	5,00
QUADRO XXIV			2.2	Renovação de alvará de licença	5,00
Ruído			2.3	Valor do cartão ou 2.º via	1,00
1	Licença especial de ruído:		3	Arrumador de automóveis:	
1.1	Até 30 dias	50,00	3.1	Emissão de alvará de licença	5,00
1.2	Superior a 30 dias (mês)	250,00	3.2	Renovação de alvará de licença	5,00
2	Medição de níveis de ruído:		3.3	Valor do cartão ou 2.º via	1,00
2.1	Entre as 9 e as 17 horas	75,00	4	Realização de acampamentos ocasionais:	
2.2	Entre as 17 e as 9 horas e aos fins-de-semana e feriados	100,00	4.1	Emissão de alvará de licença	5,00
QUADRO XXV			4.2	Por dia	1,00
Serviços diversos			5	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
1	Concessão de alvarás não previstos especificamente na tabela	15,50	5.1	Missão de título de registo (cada máquina)	85,50
2	Vistorias não previstas especificamente na tabela	50,00	5.2	2.ª via do título de registo (cada máquina)	29,00
3	Atestados, licenças, autos ou termos de qualquer espécie	12,50	5.3	Averbamento por transferência de propriedade (cada máquina)	43,00
4	Busca de elementos arquivados (por cada ano de busca)	1,50	5.4	Emissão de licença de exploração (cada máquina):	
5	Certidões de teor ou narrativas (por cada lauda)	6,50	5.4.1	Semestral	43,00
6	Fornecimento de fotocópias:		5.4.2	Anual	85,50
6.1	Autenticadas de documentos arquivados:		6	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
6.1.1	Primeira lauda	6,50	6.1	Arraiais, Romarias, Bailes e outros divertimentos públicos:	
6.1.2	Por cada lauda ou face além da primeira	1,50	6.1.1	Emissão de Alvará de licença	15,00
6.2	Processos de obras (por cada lauda):		6.2	Provas desportivas:	
6.2.1	Formato A4	0,30	6.2.1	Emissão de Alvará de licença	15,00
6.2.2	Formato superior (por cada 0,5 d m² a mais)	0,30	7	Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	
6.3	Cópias em papel vegetal:		7.1	Emissão de Alvará de Licença	1,00
6.3.1	Formato A4	6,50	8	Realização de Fogueiras e Queimadas:	
6.3.2	Formato superior (por cada 0,5 dm² a mais)	6,50	8.1	Emissão de alvará de Licença	1,00
6.4	Plantas topográficas (por cada 0,5 dm²)	5,00	9	Realização de Leilões:	
6.5	Reprodução de outros documentos (por cada lauda):		9.1	Emissão de Alvará de Licença:	
6.5.1	Preto e branco, formato A4	0,05	9.1.1	Sem fins lucrativos	3,00
6.5.2	Preto e branco, formato A3	0,10	9.1.2	Com fins lucrativos	26,50
6.6	Impressões informáticas (por cada lauda):		10	Recolha de resíduos de Construção e Demolição (RCD):	
6.6.1	Preto e branco	0,10	10.1	Emissão de Lavará de licença	20,00
6.6.2	Cores	0,30	QUADRO XXVII		
6.7	Outras impressões — aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio		Elevadores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas		
7	Segundas vias de documentos não previstos especificamente na tabela	4,00	1	Inspeções:	
8	Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais	75,00	1.1	Periódica	150,00
9	Processos de arranque de eucaliptos, acácias e ailantos	137,00	1.2	Reinspecção	120,00
10	Guarda de bens móveis em local reservado à autarquia (por metro quadrado ocupado e por dia	1,00	1.3	Inspeção extraordinária	150,00
11	Inspeção hígio-sanitária de veículos para transporte de animais (por veículo)	60,00	2	Selagem e Descelagem	100,00
QUADRO XXVIII			QUADRO XXVIII		
Comissão Arbitral Municipal (CAM)			Comissão Arbitral Municipal (CAM)		
			1	Determinação do coeficiente de conservação	1,5 UC
			a)	A taxa prevista é reduzida a ¼ de Unidade de conta — quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício para cada unidade adicional à primeira	

		Valor (em euros)			Valor (em euros)
2	Definição da obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	0,75 UC	1.3	Veículos pesados	60,00
a)	A taxa prevista é reduzida a ¼ de Unidade de conta — quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício para cada unidade adicional à primeira		2	Remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:	
			2.1	Dentro de uma localidade	20,00
			2.2	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	30,00
3	Submissão de litígio à decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência decisória	1,5 UC	2.3	Na hipótese prevista no número anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros dez.	0,80
a)	Pela submissão de um litígio à decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa		3	Remoção de veículos ligeiros, efectuada nos termos do REMTV:	
			3.1	Dentro de uma localidade	50,00
			3.2	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	60,00
			3.3	Na hipótese prevista no número anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros dez.	1,00
			4	Remoção de veículos pesados, efectuada nos termos do REMTV:	
			4.1	Dentro de uma localidade	100,00
			4.2	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	120,00
			4.3	Na hipótese prevista no número anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros dez.	2,00
			5.	Depósito de um veículo à guarda do Município de Torres Vedras, por cada período de 24 h, ou parte deste período, se o mesmo não chegar a completar-se:	
			5.1	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	5,00
			5.2	Veículos ligeiros.	10,00
			5.3	Veículos pesados	20,00
QUADRO XXIX			QUADRO XXXII		
Selos de residente, cartão de acesso, licença para lugar de estacionamento privativo e autorização especial de circulação			Indústrias		
1	Selo de Residente:		1	Organização e estudo de processo de edificação, por cada piso	20,00
1.1	Emissão do 1.º Selo /Biénio	5,00	2	Por pedido de emissão de alvará de construção	70,00
1.2	Emissão do 2.º Selo/Biênio	10,00	2.1	Indústrias inseridas em espaços não industriais definidos no PDM, acresce ao montante referido no número anterior por m ² de área total de cada piso	5,00/m ²
2	Lugar de estacionamento privativo:		2.2	Termo de abertura em livros de obra ou sua autenticação (cada documento)	3,00
2.1	Emissão de licença /ano.	2.500,00	2.3	Pelo prazo de execução e por cada mês.	8,00
3	Cartão de acesso a zona de acesso condicionado (ZAC):		3	Utilização ou alteração de uso:	
3.1	Emissão de Cartão/Biênio	5,00	3.1	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de alvará de utilização	40,00
3.2	Emissão de Cartão de acesso + Selo de residente em ZAC/Biênio	5,00	3.2	Por pedido de emissão de Autorização de utilização ou alteração ao uso.	70,00
4	Autorização especial de circulação para cargas e descargas:		3.2.1	Acresce por cada 50 m ² de área total de cada piso.	30,00
4.1	Emissão	2,00			
QUADRO XXX			QUADRO XXXI		
Bolsas de estacionamento de duração limitada — mistas (BM) e de rotação (BR) e parques de estacionamento (PE)			Bloqueamento e remoção de veículos (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro)		
1	Estacionamento em BM e BR:		1	Bloqueamento:	
1.1	Zona A- Centro Histórico:		1.1	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	15,00
1.1.1	1.ª e 2.ª horas	0,60	1.2	Veículos ligeiros.	30,00
1.1.2	3.ª hora e restantes	1,00			
1.2	Em todas as restantes zonas de b) a j) do REMTV:				
1.2.1	1.ª e 2.ª horas	0,50			
1.2.2	3.ª hora	0,60			
1.2.3	4.ª hora e seguintes.	1,00			
2	Estacionamento em PE:				
2.1	Parques Descobertos:				
2.1.1	1.ª hora	0,40			
2.1.2	2.ª hora	0,50			
2.1.3	3.ª hora	0,60			
2.1.4	4.ª hora e seguintes.	1,00			
2.2	Parque de estacionamento do Parque Regional de Exposições:				
2.2.1	Por dia (1 hora a custo zero)	0,50			
2.2.2	Por mês.	5,00			
2.3	Parque Coberto:				
2.3.1	1.ª hora	0,40			
2.3.2	2.ª hora	0,50			
2.3.3	3.ª hora	0,60			
2.3.4	4.ª hora e seguintes.	1,00			
QUADRO XXXI			MUNICÍPIO DE VAGOS		
Bloqueamento e remoção de veículos (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro)			Aviso n.º 11525/2010		
Elaboração da alteração parcial do Plano Director Municipal de Vagos			Elaboração da alteração parcial do Plano Director Municipal de Vagos		
Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal:			Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal:		
Torna Público, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 74.º e 77.º, conjugados com alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º do D.L.n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhes foi dada pelo D.L.n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que por deliberação de 19 de Maio de 2010, foi decidido iniciar o processo de elaboração da alteração parcial do Plano Director Municipal de Vagos, prevendo-se para a sua elaboração o prazo máximo de 12 meses.			Torna Público, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 74.º e 77.º, conjugados com alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º do D.L.n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhes foi dada pelo D.L.n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que por deliberação de 19 de Maio de 2010, foi decidido iniciar o processo de elaboração da alteração parcial do Plano Director Municipal de Vagos, prevendo-se para a sua elaboração o prazo máximo de 12 meses.		
Trata-se de uma alteração de carácter excepcional à 1.ª Revisão do Plano Director Municipal de Vagos publicado no Diário da República com o aviso n.º 8076/2009, 2.ª série, em 14 de Abril de 2009.			Trata-se de uma alteração de carácter excepcional à 1.ª Revisão do Plano Director Municipal de Vagos publicado no Diário da República com o aviso n.º 8076/2009, 2.ª série, em 14 de Abril de 2009.		

203312951